

POVOS DE TERREIRO DO SERTÃO - 2019

# Nascer do Rio

o direito à liberdade religiosa da  
criança e do adolescente no terreiro de  
candomblé da Ìyálórìsà Idjemim

Paola Odónilé

Há sonhos regados de  
aprendizados e encantamentos.  
Este livro é fruto de um desses  
sonhos desaguados nos  
oceanos ancestrais, que reflete  
no campo jurídico as regras  
constitucionais que garantem  
às Crianças e Adolescentes  
exercerem liberdade religiosa.  
Paridos das entranhas de reis e  
rainhas, os filhos dos Povos de  
Terreiros do Sertão são  
marcados pelo colonialismo  
sangrento, racismo,  
discriminação e intolerância,  
mesmo assim, o Candomblé e  
Umbanda, religiões dos *Òrìṣà*,  
reorganizados na resistência de  
negros e negras, atua como  
fonte de sabedoria,  
conhecimento e tradição,  
transmitidos de forma a  
garantir o bem-estar, a  
integridade e a dignidade de  
Crianças e Adolescentes no  
seio familiar e na comunidade  
de Terreiro.

**Alzení Tomás**

# NASCER DO RIO

O Direito à Liberdade Religiosa da Criança e do Adolescente no Terreiro de Candomblé da Ìyálórìsá Idjemim

---

Paola Odònìlé

1ª Edição | 2019



Paulo Afonso/BA

**DIAGRAMAÇÃO E CAPA** Ana Paula Arruda

**FOTO DA CAPA** Driele Mutti

**REVISÃO TEXTUAL** Alzeni de Freitas Tomáz e Paola Odônile

#### CONSELHO EDITORIAL

Dr. Juracy Marques (PPGEcoH/UNEB); Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida (UFAM/PP-GAS); Dr. João Pacheco de Oliveira (UFRJ/Museu Nacional); Dra. Maria Cleonice de Souza Vergne (CAAPA/PPGEcoH/UNEB); Dra. Eliane Maria de Souza Nogueira (NECTAS/PPGEcoH/UNEB); Dr. Fábio Pedro Souza de F. Bandeira (UEFS/PPGEcoH); Dr. José Geraldo Wanderley Marques (UNICAMP/UEFS/PPGEcoH); Dr. Júlio Cesar de Sá Rocha (PPGEcoH/UNEB); Dra. Flavia de Barros Prado Moura (UFAL); Dr. Sérgio Malta de Azevedo (PPGEcoH/UFC); Dr. Ricardo Amorim (PPGEcoH/UNEB); Dr. Ronaldo Gomes Alvim (Centro Universitário Tiradentes-AL); Dr. Artur Dias Lima (UNEB/PPGECOH); Dra. Adriana Cunha – (UNEB/PPGECOH); Dra. Alpina Begossi (UNICAMP); Dr. Anderson da Costa Armstrong (UNIVASF); Dr. Luciano Sérgio Ventin Bomfim (PPGEcoH/UNEB); Dr. Ernani M. F. Lins Neto (UNIVASF); Dr. Gustavo Hees de Negreiros (UNIVASF/SABEH); Dr. Carlos Alberto Batista Santos (PPGEcoH/UNEB); Dr<sup>a</sup> Maria do Socorro Pereira de Almeida (UFRPE); Dr. Ajibula Isau Badiru – NIGÉRIA (UNIT); Dr. Martín Boada Jucá – ESPANHA (UAB); Dra. Iva Miranda Pires – PORTUGAL (FCSH); Dr. Paulo Magalhães – PORTUGAL (QUERCUS); Dr. Amado Insfrán Ortiz – PARAGUAI (UNA); Dra. María José Aparicio Meza – PARAGUAI (UNA); Dr. Luca Valera – CHILE (PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE).

Ficha catalográfica elaborada por Maria de Fatima Santos de Lima | Bibliotecária-Documentalista | CRB - 5º/1801

O26n Odônile, Paola.

Nascer do rio: o direito à liberdade religiosa da criança e do adolescente no Terreiro de Candomblé da Iyalórisà Idjemim. [recurso eletrônico]. /Paola Odônile. – Paulo Afonso, BA: SABEH: 2019.

136 p.: il., color

Disponível em: [http://sabeh.org.br/?page\\_id=172](http://sabeh.org.br/?page_id=172)

ISBN: 978-85-5600-043-9

1. Religião afro-brasileira. 2. Direitos humanos. 3. Direitos coletivos. 4. Povo de Terreiro. 5. Tradição. I. Paola Odônile. II. Título.

CDU: 34:299.6(813.8)



Editora da Sociedade Brasileira de Ecologia Humana

[www.sabeh.org.br](http://www.sabeh.org.br)

Rua Campos Sales, 180 - Cleriston Andrade | Paulo Afonso/BA | CEP: 48.603-440

Fone: (75) 99217.6860 | E-mail: [editora.sabeh@gmail.com](mailto:editora.sabeh@gmail.com)

Este livro é produto de Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – Paulo Afonso – Bahia, sob orientação do Prof. Msc. Bruno Barbosa Heim. Compõe o acervo sobre Povos de Terreiro do Projeto da Nova Cartografia Social da Bacia do Rio São Francisco: coordenado por Msc. Alzeni de Freitas Tomáz e o Dr. Juracy Marques, e consta do repertório de atividades do Projeto Quilombos coordenado por: Dr. Juracy Marques (Grupo de Pesquisa em Ecologia Humana – GPEHA -UNEB), Franklin Plessmann de Carvalho (NEA Nova Cartografia Social / UFRB) e Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (LACC/UPE), supervisionado pelo Prof. Juracy Marques, em parceria com a Sociedade Brasileira de Ecologia Humana – SABEH e Mestrado em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental (PPGECOH/UNEB).

## Agradecimentos

Do início até aqui foram muitas velas acesas, pedindo à *Yemojá* que me desse uma cabeça boa, à *Òṣàlá* que me ensinasse a manter a paz, à *Nàná* que me desse a firmeza na positividade pois revelar violências nunca é indolor e à Sete Ondas que me mantivesse no caminho certo. À *Òṣùn* e à Jurema pedi permissão para adentrar esse caminho onde construí pré conclusões, mas mal pude imaginar o quanto me transformaria, por isso e por tudo, agradeço.

Me atenho aos que perpassaram essa pesquisa: minha filha Helena, meus pais, Margarida e Marcos, minha companheira de descobrimentos e transformações, Bianca Legidanmarè. Aos que me deram as mãos, as palavras, os ensinamentos, as direções, as normas da ABNT e principalmente uma porção de suas próprias vidas, Alzení Tomáz e Bruno Heim. À *Odómiróòsodúm* que como quem conhece os segredos das folhas me regou os sonhos e me ensinou a encantar. À Stela Guedes Caputo, por seu livro de sonhos e realidades que foi meu companheiro e minha âncora. Aos que me inspiraram por *Òrìṣà*, minha sábia *Ìyá-*

*lórìsà* Idjemim, toda a minha família de *Àṣe* que através de cada filho compõe o universo que sou, Jacque de *Yemojá*, Neide de *Yánsàn*, Neném de *Yánsàn*, Tinho *Kitauale*, Ray de *Yánsàn*, Juliano Kébonijé, Aline Dorimarè, Aline de *Òrìsá Olufón*, Sílvia Ilebomim, Euziane Iberelossi, Leo de *Ṣàngó*, Naninha Banirosi, Ramielli Lembakatulasí, Sabrina de *Òsàgiyàn* e Lucas de *Òsóòsì*, que em especial revelaram suas perspectivas no caminhar da fé. Aos que pelo Direito me tocaram para perceber a direção, Elton M. Quadros, Moacir Nascimento e Jane Feitosa. Aos amigos que ressignificaram comigo o tempo e a presença, Fabrício Nox, Lucas Alexander e Pedro Atamai. À minha irmã Isana Cerqueira, filha de *Yemojá*, que abraçou minhas transformações, minha filha, nossos renascimentos no Candomblé, os filhos dela, para então desaguarmos juntas nossos oceanos ancestrais. À minha irmã Mariana Bittencourt, filha de *Òsàgiyàn*, que tocou os primeiros batuques da minha ancestralidade.

Em especial, à Abayomi, Akyn, Ayan Oran e Miluajé.

Eu não sou apenas eu, mas um imenso mar de inúmeras gotas das pessoas com as quais me deparei. Desde o início, como eu havia dito, muitas velas foram acesas, muitos pedidos e agradecimentos, muitas pessoas, muitas construções, desconstruções, surpresas, pesos e alívios. Lá estiveram todos aqueles que de seu próprio modo, ou do modo de *Olórun*, contribuíram para que essa pesquisa tomasse forma, tomasse as páginas, os sujeitos, as mudanças. Quando comecei, sempre foi aos *Òrìsà* e Encantos que dediquei os desabafos, segredos, agradecimentos e revelações, agora finalizando, é para eles que entrego, toda honra e glória que vier daqui deve ser dada à Eles. Esse fim que representa mais

uma bandeira pelo respeito ao nosso Povo de Terreiro, às nossas Crianças e Adolescentes de Candomblé, ao direito de exercermos nossa liberdade religiosa, mas mais do que isso, ao direito de libertarmos nosso sagrado e finalmente vivenciarmos nossa ancestralidade com o respeito digno de Rainhas e Reis, digno da Natureza, que Elas e Eles merecem.

*Àgò! Mojubá! Kolofé!*

[...]Quem me pariu foi o ventre de um navio / Quem me ouviu foi o vento no vazio / Do ventre escuro de um porão / Vou baixar no seu terreiro / Epa raio, machado, trovão / Epa justiça de guerreiro [...] Vou aprender a ler /  
Pra ensinar meus camaradas.

Trecho de Yá Yá Mاسemba,  
de José Carlos Capinam e Roberto Mendes.

Ao meu Povo, Povo de Terreiro,

Paola Odônílé



Figura 1 – Gabriel de Sàngó, *Ilê Axé Iba Oyá Omim Daráleji da Ìyáló-rìṣà* Josy DaráSilé. (MAGNONI, 2018)

*Em todas as outras religiões o batismo ou iniciação de crianças é o quanto antes, para que essa pessoa em formação seja criada dentro dos valores e preceitos daquela fé da qual se orgulha. No Candomblé normalmente não é assim e no meu entendimento por dois motivos: racismo e colonização...*

*mas quando estamos diante de uma criança iniciada, percebemos o quanto a pureza energética dela e do Òrìsà se unem em profunda conexão de amor e isso contagia a todos, transbordando nos olhos.*

Adeloyá Magnoni

(Foto ativista e Iya Egbè do Ilê Asé Ibá Ajunkesy)

*Awa o s'oro ilé wa o*  
*Awa o s'oro ilé wa o*  
*Esin kan o pe, O ye*  
*Esin kan o pe kawa ma s'oro*  
*Awa o s'oro ilé wa o*  
*[...]*  
*Nós vamos cultuar nosso Orixá*  
*Nós vamos cultuar nosso Orixá*  
*Ninguém está contra isso, sim*  
*Ninguém diz para nos afastarmos das nossas raízes*  
*Nós vamos cultuar nosso Orixá*  
*[...]*

Hino do Candomblé, Portal Afoxé

# Sumário

PREFÁCIO | 13

APRESENTAÇÃO | 16

**1** O ENCONTRO DO RIO COM O MAR | 18

**2** DA DIÁSPORA À CONCEPÇÃO HISTÓRICA DO  
CANDOMBLÉ | 26

**3** O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CANDOMBLÉ  
| 56

**4** PRESENÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NO TERREIRO DE CANDOMBLÉ DA ÌYÁLÓ-  
RÌSÀ IDJEMIM | 94

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 112

POSFÁCIO: AFETO E COMBATE | 119

REFERÊNCIAS | 124

APÊNDICE A: LISTA DE ENTREVISTADOS | 131

APÊNDICE B: DICIONÁRIO DE PALAVRAS EM YORUBÁ |  
134

## Prefácio

As águas sempre se cruzam nas voltas sem fim do Ayé. Onde o até, corpo, se torna saber. Movimento em cada esquina, em cada curva, uma troca permanente, e em cada troca uma intersecção de Tempo. Circula a cosmovisão de nossos ancestrais.

Nas águas se navega além-mar e nos religamos às Áfricas. Somos diáspora. Somos movimento das águas. Somos as quartinhas transbordando saberes. Acionando responsabilidades, tradições, práticas e crenças.

Essa obra é um mergulho na profundidade de uma mulher-água, ora mansa, ora revolta, ora salobra, ora celeste. Agarrando-lhe as mãos bailamos na fluidez de sua destreza na escrita que nos permite compartilhar uma visão translúcida de realidade de quem tem como seu o universo pesquisado e, portanto, a responsabilidade para com os seus.

Nas nuances do cotidiano, explora o universo daqueles que professam sua fé no Candomblé, por Crianças e Adolescentes, e que versa o campo do Direito, este campo das Ciências Humanas tão construído a partir da moralidade eurocêntrica e racista.

Esta obra encerra em si uma oportunidade de (re) construir uma nova visão de Direito e de Humanidade, onde negras e negros e a sua religiosidade imanente pode conferir novos signos e paradigmas para a construção do campo do saber jurídico.

Aqui se apresenta um universo de signos e de saberes oriundos do universo de um Terreiro de Candomblé. Este espaço é nossa casa. Foge da relação maniqueísta entre público e privado. A ideia de comunidade, *egbè*, é de circulação. Construção de um espaço onde religião e tomadas de decisões coletivas se cruzam, assim como as águas de rio com o mar.

Nas esquinas do mundo caminhos se cruzam, *odùs*. Como me ensina a velha *egbomi* de *Òsàlá*: “Tudo é o *odù* da gente!”, e em cada caminhar, em cada cruzamento: comunicação. Movimento. *Èsù!!!*

Este trabalho tem a relevância de colocar na pauta das Ciências Humanas a perspectiva do respeito às religiosidades de matriz africanas. Sobretudo a sua prática e o seu respeito diante da vida, da natureza, do outro, do futuro, da ancestralidade, da circularidade de saberes, dos cuidados, da formação holística.

Deve-se destacar o rigor com que esta obra trata o universo pesquisado, o trato epistemológico que coloca os sujeitos ativos no processo de construção e de análises, estes têm vez e têm voz.

A liberdade de professar a fé e seguir suas águas ancestrais do Candomblé é uma das maneiras de quebrar as algemas coloniais do racismo que assola a realidade brasileira.

As liberdades de quem vive a infância e a adolescência circulando no cotidiano do Candomblé, com direitos que

se chocam com o racismo estrutural de nossa sociedade. O sentimento de acolhimento e de proteção que cerca o horizonte do Candomblé.

Essa obra é a busca pela proteção contra a violência racista que atinge os modos ancestrais dos Povos de religião afrobrasileiras. É preciso livrar as religiões de matriz afrobrasileira de uma visão que a criminaliza. E a fala de quem pertence, de quem vive e de quem é, se faz mister.

Esta obra é denúncia, é compromisso, e este é o lugar de fala de quem luta pela ampliação de liberdade e de combate a violência racista brasileira. Esta obra é sobretudo CORAGEM. De quem honra a *ení*, esteira, em que se deita, de quem honra os preceitos que atravessam seu corpo, de todos os *Òrìṣà* que dançam em nossas vidas.

Que esta obra seja água nos limpando do racismo velado de cada dia e que nossas quartinhas estejam sempre a transbordar. Uma boa leitura, com muito àse e luta.

Numa quarta feira de calor e fogo.  
Salvador, Bahia, 3 de fevereiro de 2019.  
Mariana Bittencourt<sup>1</sup>, renascida Alá Torí.

---

<sup>1</sup> Licenciada em Ciências Sociais. Especialista em Arte e Educação e em História da África. Mestranda em Antropologia. Gamo de Oxaguiã do Terreiro Ilê Axé Raizes Obá Kossô Omi.

## Apresentação

Muitos significados podem se revelar quando pensamos no nascer do rio. Metaforicamente, rio pode ser tudo aquilo que vemos em fluxo na vida. A própria formação do Candomblé no Brasil, que parece se alargar feito oceano com a vinda dos Deuses Africanos que são reinventados aqui, é um rio. Dele, novos rios surgem, como os pequenos Terreiros, para resistir a escravidão e perpetuar a Tradição que aqui se reorganiza.

No Candomblé, “as águas” são a descendência de um Terreiro, dizer que pertence a determinada “água” é afirmar qual a sua origem. Nessa compreensão, o rio revela o caminho e a direção natural de onde se vem e para onde se vai uma família de *Òrìṣà*.

No culto afrobrasileiro, *Ọ̀ṣùṅ* é a *Òrìṣà* que se apresenta como o próprio Rio ou aquela que domina as forças presentes na água doce. Além dela, outros *Òrìṣà* podem morar ou dominar aspectos específicos do rio.

Os Povos Indígenas do Sertão da Bahia, em Paulo Afonso, chamam o grande Rio São Francisco, que aos caprichos do homem nos ilha, de *Opará*. Para o Candomblé, *Opará* é um termo que também está relacionado ao rio, sen-

do um dos caminhos ou qualidades de *Òsùn*.

Para nós que herdamos a ancestralidade afrobrasileira, desenvolver essa pesquisa num Terreiro de *Òsùn Opará* foi a confirmação de um dever ancestral de luta e resistência, onde o significado de cada elemento aqui descrito reafirma essa direção.

**Nascer do Rio** é a poesia da herança do Candomblé, aqui *Òsùn Opará* nasce nas Crianças e Adolescentes que, criadas dentro da Tradição afrobrasileira, possuem a instrução necessária para serem seres éticos, harmoniosos, que gozam de direitos e deveres.

De maneira recorrente quando entrevistamos nossos mais velhos no Candomblé, o que é dito sobre Crianças e Adolescentes de Terreiro é que eles são a continuidade da religião, suas presenças representam a perpetuação da Tradição afrobrasileira, a esperança de que assim como seus ancestrais fizeram, eles também resistam.

Ao mergulhar esse rio que nasce, o Direito deve ser o fôlego que permite aos adeptos vivenciar a liberdade religiosa garantida como direito fundamental, respaldados por dispositivos nacionais e internacionais, ainda que em face de uma conjuntura histórica, insistente e atual de racismo contra o Candomblé.

Nas próximas páginas, sabores e dissabores do caminho que este nosso Rio percorreu, desde a vinda de África em Negros e Negras escravizados até o instante em que flui na alma de Crianças e Adolescentes de Terreiro do Sertão Baiano, e a partir dessa leitura, como o reconhecimento de um pedido ancestral, em cada um de nós.

Paola Odónilé

Paulo Afonso, 2019

# 1

## O ENCONTRO DO RIO COM O MAR



Figura 2 – Saída de *Ìyàwó* de *Yemojá*, Odònlé, Abassà da Deusa *Ọ̀sùn* de Idjemim. (MUTTI, 2017)

Não sei se foi o Direito quem me trouxe à Ilha de Paulo Afonso, na Bahia, ou se foi a maternidade, já que por ela cheguei ao Direito, mas aqui decidi viver a graduação na universidade pública.

Entre as contradições do mundo jurídico e as sombras das leis do homem, movida pela revolta que me aflige diante das atrocidades que o mundo dedica à negros, mulheres, pobres, gays e tantas outras populações é que permaneci no curso de direito, com ímpeto, mas sem direção.

Enquanto seguia o fluxo da universidade, cheguei ao Candomblé de Mãe Edneusa. Entre búzios, limpezas e o revelar da mediunidade, ao cruzar os olhos com os da *Ìyálórìsà* Idjemim de alguma maneira soube, e aí talvez seja o chamado da ancestralidade, que finalmente encontrava meu lugar.

Desde o princípio reconhecer-me no Candomblé foi enfrentar a realidade de subjugação que a Tradição afrobrasileira lida desde a sua construção. A intolerância veio da família, de amigos, de desconhecidos, houve quem tentasse me afastar do Candomblé, houve quem ignorasse minha decisão de reconhecer minha ancestralidade.

A força do chamado ancestral é imensa, e se por um lado a violência se repetia, por outro, fortalecia em mim a força dos *Òrìsà*, que me davam orientação e sabedoria para

resistir. Nada consegui desviar meu Mar deste Rio, mas é preciso reconhecer quantos dos nossos foram forçados a desistir, sucumbindo diante da violência e é preciso falar e repetir que **todos os dias, há séculos, o Povo de Terreiro precisa lutar para exercer sua Tradição, sua vida, e ninguém luta porque é agradável, mas porque é preciso, não temos outra opção.**

Antes de me iniciar no Candomblé, durante um jogo de búzios a *Ìyá Idjemim* percebendo meu desejo em lutar pelo que acreditava pediu-me que usasse a coragem que eu demonstrava para lutar pela nossa religião. Eu não fazia ideia, mas naquele instante meu ímpeto encontrava uma direção.

Todas as violências que eu vivenciei a partir do instante em que reconheci minha ancestralidade no Candomblé encontraram entendimento na pesquisa ao longo dos anos, dentro e fora da academia, pois eram as mesmas violências sofridas por meus ancestrais.

O racismo persegue o Povo de Terreiro desde o princípio, nossos ancestrais foram perseguidos por sua cultura, sua religiosidade, seu ser. Continuamos sofrendo o racismo que ao longo de anos impregnou todas as oportunidades para o nosso Povo, de modo estrutural, institucional, ambiental e religioso.

Se através do Candomblé pude reconhecer esse histórico de subjugação, também foi através dele que reconheci a força da luta e da resistência. A importância da herança de nossos saberes e tradição, de garantir nosso direito à liberdade de crença e culto religiosos, que deve ser igual ao de todas as religiões, mas que é enfraquecido e diminuído pelo

racismo todos os dias. O Estado assiste, autoriza e reproduz a violência que a sociedade assiste, autoriza e reproduz contra o Povo de Terreiro.

A consciência ancestral atua para promover a harmonia individual e coletiva, quem é de Candomblé vê o mundo de maneira a respeitar os pares, pois tudo está conectado. Quando me dei conta desse aspecto se tornou impossível ignorar a subjugação do Povo de Terreiro, do meu Povo. Se antes eu já carregava o ímpeto pela luta na garantia de direitos de diversas populações que são anuladas histórica e socialmente, agora eu tinha também o dever.

Um leque enorme de possibilidades de enfrentamento me surgiu, dado que infelizmente não são poucos os direitos usurpados dos Povos de Terreiro. Entre uma e outra notícia veiculada pela mídia **comecei a notar uma constante que se repetia, Crianças e Adolescentes de Terreiro apareciam continuamente nas manchetes.**

A maioria narrava situações onde esses sujeitos eram retirados do processo de iniciação, ou Pais e Mães de Santo que eram processados e condenados por conduzirem esses processos, mesmo com permissão dos pais e desejo em participar por parte das Crianças e Adolescentes. O que justificava o rompimento ritualístico da iniciação eram denúncias que caracterizavam aspectos ritualísticos do Candomblé como infrações penais.

**Ao ler as notícias não conseguia compreender porque elementos de nossa Tradição estavam sendo utilizados para caracterizar crimes se em nenhum momento eles representam risco para quem quer que os vivencie dentro do Candomblé.**

A única resposta era mais uma vez a demonstração do racismo que persegue as Tradições afrobrasileiras. Esse que a sociedade e o Estado reproduzem e autorizam de modo inquestionável e incessante, permanecendo na ignorância que viola direitos humanos, a cultura, a fé, a riqueza da nossa Tradição e criminaliza o Candomblé.

Eu tinha uma filha pequena, era candomblecista, estudante de direito, essas questões se acumulavam e seguiam como um rio ganhando força para lutar.

Minha filha tinha dois anos quando entrei no Candomblé, sempre me acompanhou nas idas ao Terreiro, conforme eram funções que as regras da casa permitiam a participação de criança e que não atrapalhasse sua rotina de estudos. Enquanto ela cresce, também a sua vontade de ir ou não vai sendo respeitada.

**No Terreiro, ela vive a infância naturalmente como em qualquer outro lugar e junto à outras crianças, que são filhas, netas, sobrinhas, irmãs, etc., de meus irmãos de Santo e da Comunidade ao redor. Com momentos para brincar, comer, aprender, descansar, momentos em que o próprio culto é dedicado às Crianças e Adolescentes, elas aprendem e ensinam, ao mesmo instante em que transmitem, recebem de nós, os pais e familiares, aquilo que acreditamos ser o melhor que temos para dar.**

Dentro do Candomblé transmitimos aos nossos filhos a herança que recebemos dos nossos ancestrais, como um direcionamento para uma vida com respeito à coletividade, à natureza, ao momento certo de cada coisa.

Quando a necessidade de escolher um tema para desenvolver o trabalho de conclusão de curso se tornou

eminente, eu que já reunia o desejo e o dever de lutar por minha ancestralidade compreendi, assim como meus mais velhos, **nas Crianças e Adolescentes o caminho onde nasce e renasce nosso rio.**

Garantir os direitos desses sujeitos é um dever social, um dever do Estado, um dever da família. **As Crianças e Adolescentes de Terreiro precisam que lutemos por seus direitos pois elas sofrem também do racismo que violenta o Candomblé, pois para elas essa violência pode ser tão forte quanto nos é, podendo marcar suas vidas drasticamente, modificando o futuro de seu caminhar.**

Para isso, o enfrentamento de tantas violações de direitos deve imprescindivelmente contar com as leis e o sistema jurídico, ainda que também eles reproduzam o racismo contra o Candomblé, contradizendo a liberdade religiosa dada pela lei.

Esse comportamento incoerente por parte do Estado na aplicação das leis deve ser visto como absurdo e inaceitável, no instante em que vai contra ao que é determinado pela Constituição Federal do Brasil e outros dispositivos nacionais e internacionais, não apenas no que diz respeito ao direito à liberdade religiosa, mas também a diversos outros direitos que ela elenca.

**É inconstitucional afastar Crianças e Adolescentes que querem estar no Candomblé, que estão lá também com sua família, assim como criminalizar o Candomblé com o uso recorrente de aspectos do culto afrobrasileiro para tentar fundamentar crimes.**

O Rio encontrou o Mar quando eu, filha de *Yemojá*, reconheci na minha ancestralidade uma marca de violên-

cia e criminalização, quando vi nos olhos dos mais novos um novo início e continuação para nossa Tradição, para na união dessas forças naturais seguir resistindo, seguir na luta pelo devido respeito ao Candomblé, às nossas Crianças e Adolescentes de Terreiro. Com o profundo e imenso desejo de garantir nosso direito e liberdade ancestrais.

Ainda é tão estranho que após séculos continuemos precisando de tanta luta, é estranho, doloroso, cansativo. Continuamos perdendo tantos dos nossos... tantos espaços, pessoas e oportunidades são destruídos, como um ranço secular do racismo eurocêntrico.

**Este livro é um trabalho acadêmico, mas é acima de tudo um manifesto do desejo de que a ignorância encontre a luz, a violência encontre a luz... Luz de nosso pai *Òsàlà*, de nossos *Òrìṣà*, de nossos ancestrais, a luz capaz de extinguir as violações que nos assolam para que o racismo tenha fim.**



Figura 3 – Gabriel de Sàngó, Ilê Axé Iba Oyá Omim Darájeji da Ìyálórìṣà Josy DaráSilé. (MAGNONI, 2018)

# 2

## DA DIÁSPORA À CONCEPÇÃO HISTÓRICA DO CANDOMBLÉ



Figura 4 – Gabriel de Sàngó, Ilê Axé Iba Oyá Omim Darájeji da Ìyáló-  
rìsà Josy DaráSilé. (MAGNONI, 2018)

Não há um consenso entre pesquisadores sobre o número exato de homens, mulheres e crianças africanas que foram arrancados das terras de onde viviam e trazidos para a América em grandes navios em condições escravas. Na obra *Educação nos Terreiros*, Stela Guedes Caputo (2012) em mais de 20 anos de pesquisa, cita três diferentes fontes de estudos a respeito da diáspora. Nessa análise, cada autor apresenta dados dentro de determinado período de tempo e local diferentes, variando de 3,5 a 15 milhões, do início ao fim do tráfico legal, trazidos para o Brasil ou para toda a América.

Durante o processo de vinda, o esquecimento deveria seguir todos aqueles que cruzavam o Oceano Atlântico escravizados, para que, na cosmologia escravista, esquecessem seu passado, o risco de uma possível lembrança podia amaldiçoar o país e, portanto, não era permitido levar sequer seus pertences.

Em Wuidá, onde ficavam um dos grandes portos de embarque de escravos, na África, os negros escravizados percorriam um caminho de cinco quilômetros da cidade até o porto. Neste percurso, todo escravo que ia embarcar era obrigado a dar voltas em torno de uma árvore, a árvore do esquecimento. Em um depoimento de um dos

líderes nagôs daquela região ouvimos o seguinte: “Brasil, Brasil! Os escravos destinados às Américas eram trocados por bugigangas! Os escravos homens davam nove voltas em torno da árvore e as escravas, sete. Depois disso, supunha-se que os escravos perdiam a memória. Esqueciam seu passado, suas origens, sua identidade cultural, para se tornarem seres sem nenhuma vontade de reagir ou de se rebelar. Que aberração! Que contradição! Na história humana alguém já viu um nagô esquecer suas origens? Sua identidade cultural? Se ela está tão marcada e seu rosto e tão incrustada em seu coração? (BARBIERE, 1998, transcrição nossa).

Os escravistas estavam interessados na mão de obra africana, na força de trabalho dos escravos, mas dentro dos porões dos navios não havia apenas homens, mulheres, jovens e crianças. Dentro dos navios, nos corpos, memórias, espíritos e almas de cada um chegavam também costumes, hábitos, sentimentos, educação, fé, arte, canções, relações com a vida, com a morte, com a natureza, com as pessoas, as divindades, *Vodun*, *Òrìsà*, *‘Nkisi*<sup>2</sup>, etc.

Em condições desumanas, aqueles que sobreviviam a viagem, susceptíveis a fome, maus tratos e doenças, eram imediatamente separados de seu povo e misturados a outras etnias ao pisar em terra firme. Estavam aqui sujeitos a violências, punições e humilhações, cerceados pela opres-

---

<sup>2</sup> *Vodun*, *Òrìsà* e *‘Nkisi* são as denominações dadas à representação das forças da natureza dentro dos cultos afrobrasileiros, que variam a nomenclatura de acordo com a influência de cada nação - região Africana (Grifo nosso).

são escravista de servir e obedecer. Separá-los dificultava a comunicação, e por isso era uma estratégia de enfraquecimento e obediência, como descreve o autor:

Depois da incerta e terrível viagem chegavam os africanos aos portos do Brasil. Eram retirados dos porões e repartidos aos lotes independentemente de serem ou não da mesma região, parentes, pais, mães filhos ou não. Não se dava importância a estes fatos, era como se eles não tivessem alma, sentimento, amor ou fossem insensíveis a dor, a fome, aos maus tratos. (LIMA, 2013, p.08)

Para resistirem à escravidão e a trágica segregação de suas famílias e realidades, os que vieram ao Brasil buscaram de inúmeros modos preservar suas identidades e aqui reinventaram e recompuseram os territórios negros, “[...] os cultos de possessão, assim como um grande número de manifestações e práticas culturais do Brasil contemporâneo, são fruto dessa catastrófica escravização das populações africanas[...]” (OPIPARI, 2009).

Se no Continente Africano, em cada território haviam nações e povos com culturas e hábitos diferentes, delimitando o culto dos *Òrìṣà* a determinadas regiões, no Brasil, assim como em outros países da América Latina, que também receberam esse fluxo de escravos africanos, a forçosa junção desses povos é o que dará origem a um modo novo e único de vivenciar a religiosidade dos *Òrìṣà*. De maneira semelhante Prandi, (2001) proclama que aqui alguns desses *Òrìṣà* são esquecidos, enquanto surgem outros em novos cultos.

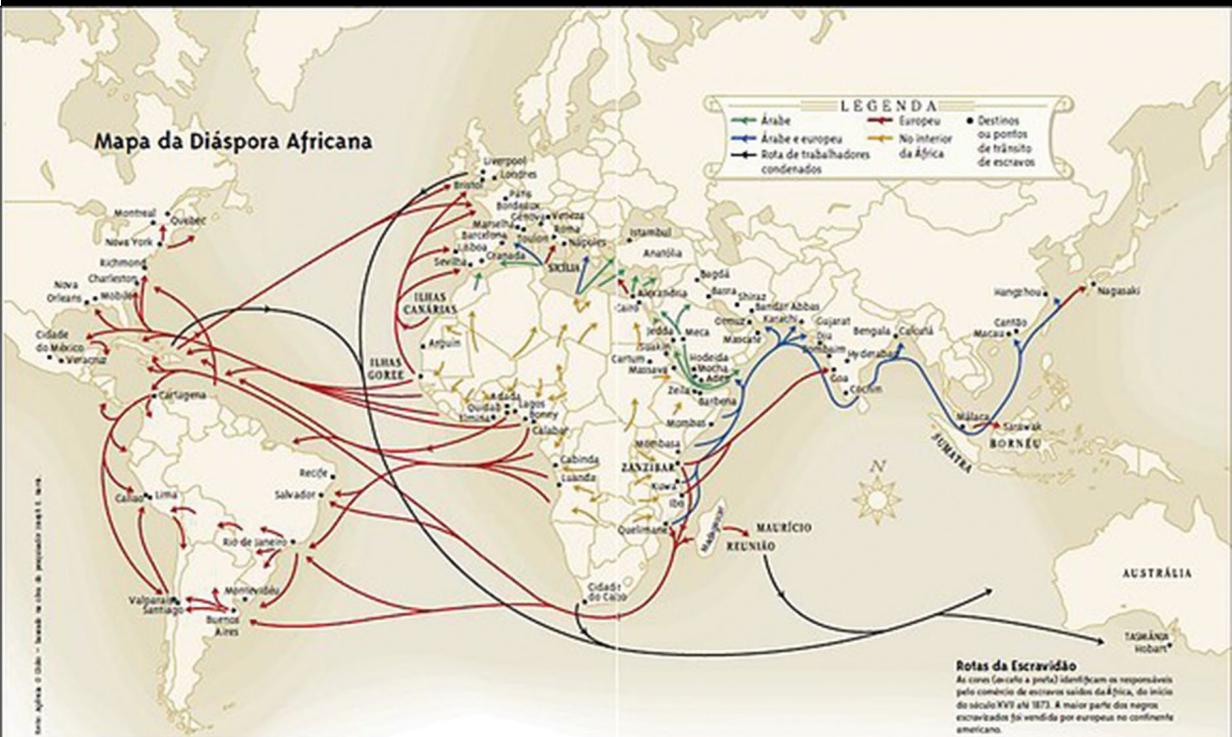


Figura 5 - Demonstração da Diáspora Africana/imigração forçada.  
 (Disponível em: <<https://consciencianegra1.wixsite.com/turma2e/blank-y9kmm>>. Acesso em: 2018)

O desbravamento da colônia levou, gradativamente, grupos de escravos negros para todas as regiões do país, das capitais ao interior, inclusive nos sertões nordestinos. No Semiárido, os negros apareciam em atividades pecuárias ou agrícolas e também apareciam sob outras condições, como a de fugidos e na organização de Quilombos (TOMÁZ, 2013).

Embora desde o começo a mão de obra africana apareça como uma saída diante da dificuldade dos colonizadores com a escravização indígena, o ciclo econômico de exploração e domínio territorial intenso fortalecidos pelo instituto das sesmarias com os engenhos de açúcar, as missões jesuíticas e o escambo entre mercadores e indígenas, estabeleceram guerras de extermínio e uma constante tentativa de escravização desses povos, que frequentemente, segundo Pacheco (2006), acabavam por abandonar os aldeamentos buscando recompor seus territórios no Sertão.

As Missões eram um empreendimento religioso, econômico e político-militar. Para Oliveira e Freire (2006), os conflitos com os índios escravizados ou aliados não advinha da necessidade do reconhecimento do cristianismo, tratava-se mais da conexão que os indígenas tinham com seus costumes religiosos, sociais e políticos. Além disso, o mesmo autor infere que é o fortalecimento da cultura da cana-de-açúcar fundamentado no processo escravista de negros e negras, que direcionou os indígenas antes aldeados no Litoral, para o Sertão. Por isso, para ele, esse movimento desloca também dois aspectos significativos para o presente trabalho: o interesse das questões religiosas e dos fazendeiros de gado que estavam interessados na escravização dos povos indígenas.

Neste contexto, não parece estranho as alianças firma-

das entre índios e negros, que mesmo sofrendo segregações, buscavam ambos, formas de resistência. Dentre as inúmeras formas de resistências indígenas, está a resistência das guerras no Rio São Francisco, que retratam as revoltas contra criadores de gado, portugueses ou em sua maioria as constantes defesas que precisavam embater diante dos ataques que sofriam (OLIVEIRA & FREIRE, 2006).

Apesar da ausência de relatos claros da presença dos negros nas resistências indígenas, literaturas apontam as articulações complexas e reelaboradas que permitiam a associação de uma diversidade de povos: índios, negros, brancos. É neste cenário, onde escravos negros são introduzidos para suprir o trabalho dos antigos escravos índios que novas revoltas se estabelecem. Exemplo delas é a Revolta de povos indígenas de Alagoas e Pernambuco, citada por Oliveira e Freire (2006), que sofriam pressão dos senhores de engenho da região interessados nas terras doadas pelos portugueses.

Havia uma crise social que atingia as camadas pobres da população (colonos, negros, índios etc.): inflação ascendente, pagamentos com moeda falsa, expulsão das terras, contexto de inúmeras revoltas desde o Séc. XVIII. Pressionado, entre outras forças sociais, por senhores de escravos, D. Pedro I abdicou do trono brasileiro em 1831 (OLIVEIRA & FREIRE, 2006, p. 87).

A abdicação do trono dá início a um movimento restaurador no Nordeste, diferente dos movimentos restauradores do Sul, com o predomínio de interesses mercantilizadas, da igreja e de médios e pequenos proprietários.

A luta pelo direito de possuírem as terras que cultivavam e a liberdade do comércio de seus produtos envolveu escravos fugidos, índios e colonos mestiços. Moradores de pobres cabanas de taipa e palha, esses insurgentes foram denominados “cabanos”, e a rebelião restauradora, de Cabanada (OLIVEIRA & FREIRE, 2006, p. 88).

Conforme a colônia se expandia e desenvolvia seus interesses, aprofundava-se a mistura dos nativos da região, negros e índios horas uniam-se aos colonizadores para sobreviver, outras uniam-se para resistir às investidas de extermínios, e por vezes, unidos se refugiavam, formando inúmeros Quilombos.

Aqueles que não eram recapturados, permaneciam nos Quilombos. As fugas coletivas de escravos aumentaram suas populações que cada vez mais avançavam em organização e força. De maneira crescente, os Quilombos e lugares de resistência negra e indígena passaram a ter a simpatia daqueles não se sentiam prejudicados com as fugas ou com o fim da escravidão.

Vinha da Europa o modelo de sociedade avançada, predominantemente branca, que persistia na ideia de considerar índios e negros seres mais atrasados. A coisificação destes sujeitos organizava-os juridicamente na sociedade onde, segundo Tomáz (2013), eles podiam ser doados, trocados e partilhados como quaisquer outros bens. Mais uma das diversas estratégias, a exemplo das políticas de embranquecimento, de controle e dominação, que buscavam garantir a mão de obra escrava e o predomínio dos interesses da elite portuguesa e do clero.

Mas a pressão que o Brasil vivenciava para a soltura dos escravos não era uma questão de simpatia, a força de luta e resistência dos escravizados crescia continuada e estrategicamente com as fugas coletivas, como explica Tomáz (2013) o mercado acha mais conveniente abolir a escravatura e buscar outras formas de dominação. Seguindo isso, é que em 1888 é decretada a Lei Áurea, determinando o fim da escravidão no Brasil.

Esse decreto age isoladamente, inferindo aos negros uma posição desqualificada e abandonada pelo poder público. Apesar de estarem “libertos”, o cenário social, político e econômico pós abolicionistas questiona o tempo inteiro a capacidade e legitimidade dos negros de organizarem seus espaços e entre si, se isentando de lhes oferecer condições e oportunidades de vida e sustento.

Mesmo em meio a violência e subjugação, algumas manifestações culturais e tradições africanas resistiram e eram praticadas durante o período da escravidão. Recompor os territórios negros, ainda que de modo secreto, sincrético ou modificado dava a esses sujeitos a resiliência necessária para suportar a escravidão, mesmo quando esta última estava oficialmente abolida.

Foi o aspecto religioso que, na perspectiva de Tomáz (2013), se garantiu da melhor maneira uma organização que fortalecia entre os negros o reconhecimento de seus territórios sagrados africanos. E nesse auto reconhecimento das tradições é que as conexões se mantiveram e fortaleceram a dinâmica de organização da religiosidade que saía do Continente Africano e despontava no Brasil, era a substancialidade da tradição impregnada na alma de cada escravo africano, que vai dar origem ao Candomblé.

Nesse sentido Caputo (2012) coloca África como o espaço de origem e as religiões Africanas como base para o desenvolvimento que se deu no Brasil com as religiões afrobrasileiras.

Esse desenvolvimento posterior, explica, é influenciado por diversos fatores, tanto de outras religiões (cristianismo, religiões indígenas, espiritismo), como influências contextuais (situação da escravatura, proibição da prática de religiões africanas, falta de pessoas iniciadas/formadas etc.) (CAPUTO, 2012, p. 41).

Em todos os momentos de opressão, a união serviu de força e preservação de povos e culturas. No que tange a historicidade do Candomblé, é essa união para negros e índios e entre eles e colonizadores católicos que guiará o formato histórico da religião.

O processo de escravização é uma trajetória de dominação e sujeição. Quando os escravizados não eram vistos como bárbaros, selvagens, pagãos e sem alma, eram considerados seres inferiores, que só podiam ser escravizados. A realidade cotidiana da afuniladora perspectiva mercantil por si só violentava os sujeitos, perseguindo-os incansavelmente.

Nas ações da Corte/Estado, era a igreja católica que adensava e dividia o controle dos povos.

Se o negro ganhava o direito de ter alma, esta alma seria branca, atrelada aos conceitos da religião oficial. A Igreja não poderia jamais conceber o quanto era original a concepção de alma trazida pelos negros escravos vindos da África para

o Brasil. Tampouco desconfiava da profundidade de seus mitos, da complexidade de seus ritos e da tenacidade de sua fé. (LIGIÉRO, 1990, apud CAPUTO, 2012, p. 44)

Para resistirem e fazer resistir suas tradições e cultos religiosos, índios e negros necessitavam negar e silenciar suas identidades, pois em meio a tanta perseguição não podiam dizer o que eram (TOMAZ, 2013).

Era nas senzalas, que a mistura de diferentes etnias do povo africano e a necessidade de comunicação e sobrevivência construía um novo panteão de deuses africanos e que aqui seriam afro-brasileiros. Diferente de África, onde *Òrìṣà*, *Nkisi* e *Vodun* são cultuados separadamente, aqui, como afirma Caputo (2012), arranjaram-se de maneira original, reunindo num só território todas as entidades. É essa dinâmica de reunião entre diferentes povos negros e índios e que, por vezes, assume uma posição sincrética para se proteger das perseguições, que dá origem ao Candomblé.

## O SISTEMA COSMOLÓGICO

O Candomblé de origem Africana nasce no Brasil da ressignificação de territórios étnicos e na resistência dos negros escravizados no processo da diáspora africana, em consequência da constante força emudecedora dos colonizadores e das missões católicas, dentro do incansável processo de escravização que, ao trazer continuamente novos grupos de escravos, mantinha a sustentação dos cultos que se praticavam.

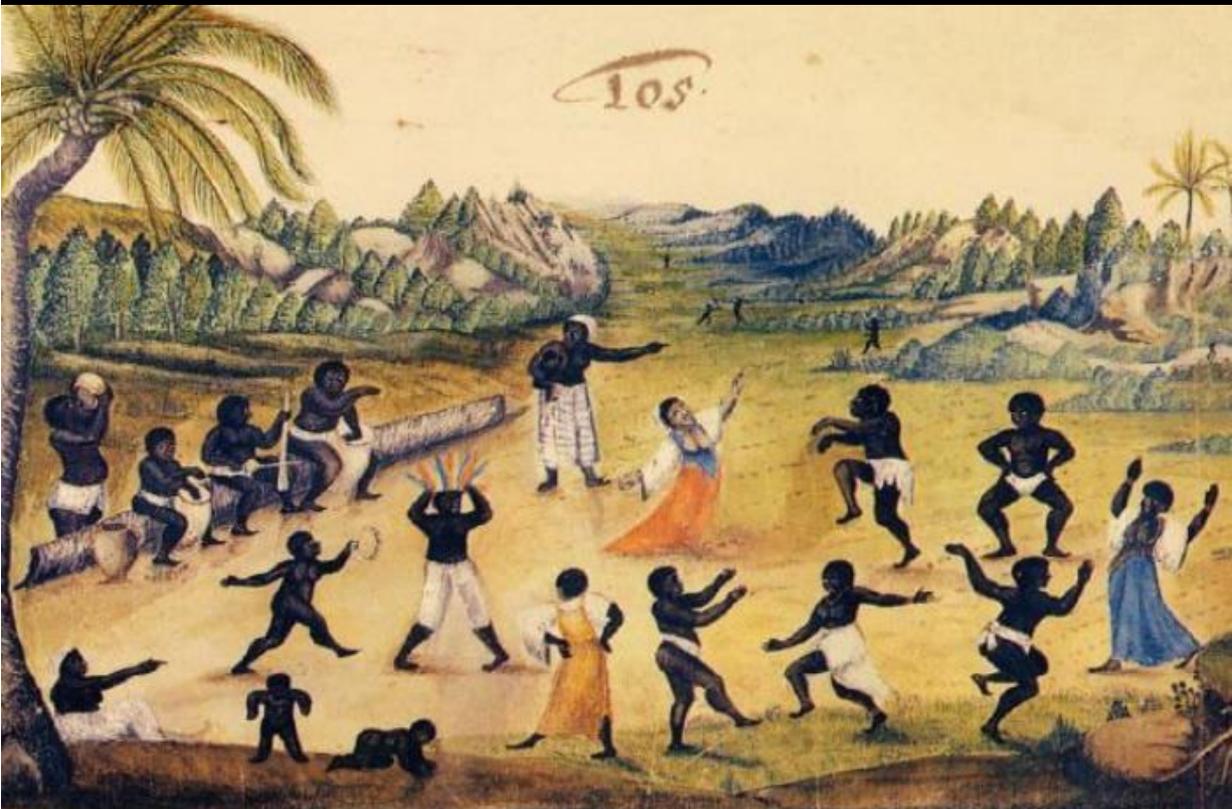


Figura 6 - Ritual de culto às divindades africanas, Inkisses e Encantos. (Reprodução, domínio público. Disponível em: <<https://www.estudo-pratico.com.br/diaspora-africana-escravidao-e-a-populacao-negra-pe-lo-mundo/>>. Acesso em: 2018)

Aqui, as misturas étnicas fizeram surgir uma adaptabilidade dos significados mais profundos na natureza histórica dos negros escravizados, dando origem a um culto específico, sobre o qual Berkenbrock (2007) chama a atenção ressaltando que não deve-se imaginar que esse culto seja apenas uma continuação das religiões praticadas na África, o que surgiu no Brasil foi realmente distinto e único, a ponto de dar origem a uma nova forma de culto aos ancestrais.

No Continente Africano, segundo Prandi (2015), a maioria dos *Òrìṣà* mereciam culto distinto em diferentes cidades ou região. No Brasil, a mistura étnica provoca a união de diferentes cultos aos *Òrìṣà* trazendo fundamentos, ensinamentos, memórias como base fundante do Candomblé. As gerações que aqui nasciam, elabora Berkenbrock (2007), não experimentavam a totalidade que havia em África, mas aquilo que vivem aqui agia de maneira a formar essa totalidade.

As religiões afrobrasileiras estabeleceram diversos paralelismos entre os *Òrìṣà*, o mais comumente abordado, sem dúvidas está ligado aos santos católicos, como afirma Caputo (2013), onde os cultos adotavam a frequência de ritos da igreja católica. Em sua obra, “A experiência dos *Orixás*”, Berkenbrock (2007) descreve a notável compreensão de quatro direções sincréticas, admitindo uma realidade ampla onde o sincretismo é, desde o início, um processo essencial para a formação do Candomblé, dentre as quais abordaremos aqui três delas.

A primeira direção se dá a partir da aproximação e ligame das religiões africanas, como afirmado anteriormente, “[...]resquícios desta variedade de tradições africanas no Brasil são as chamadas “nações” [...]” (BERKENBROCK, 2007).

A segunda direção traz o sincretismo com o cristianismo católico, e aí infere o autor, “[...]estes elementos sincréticos com o catolicismo são, talvez, o fenômeno mais marcante das religiões afrobrasileiras [...]” (BERKENBROCK, 2007).

O terceiro caminho revela o entrelaçar dos elementos das ritualidades indígenas nas religiões afrobrasileiras, vivido no andamento da escravidão, em especial na dinâmica intrínseca das fugas e da luta pela sobrevivência. Desse modo, todas as ações de sincretismo se mostram como uma marcha para promover a resistência e sobrevivência de cada escravo e grupo de escravos, que encontravam na ritualidade o lar de onde haviam sido arrancados, a possibilidade de organização e empoderamento social, a força necessária para sobreviver e a adaptação essencial para recriar um lar. Tratava-se de mais um modo de resistência dentro da resistência, pois os negros resistiam ao estabelecerem seus cultos e resistiam novamente associando seus *Òriṣà*<sup>3</sup>.

A religiosidade afrobrasileira ocupou um espaço de emancipação dos negros que estavam à frente de muitas revoluções e lutas, sendo utilizada também como um modo de sobrevivência e proteção. É neste sentido que, de acordo com Tomáz (2013), fazia parte da lógica da atuação da liderança política o aspecto religioso. “[...]O *Orixá Xangô*, por exemplo, exercia o poder da guerra, aquele que tivesse nele sua crença, teria bom êxito nas fugas, insurgências, rebeliões e guerras[...]” (Tomáz, 2013). Esta análise de confirma com o autor que segue,

---

3 Importante frisar que escolheu-se falar *Òriṣà* pela inclinação adotada pelo Terreiro onde se desenvolve esta pesquisa, mas que isso não exclui *Voduns* e *Nkisi*.

A atual organização do Candomblé da Bahia tem seus inícios no começo do séc. XIX. As referências mais antigas à existência de casas de culto desta tradição africana na Bahia são de boletins de ocorrências policiais. Segundo estes testemunhos mais antigos, estas casas foram perseguidas por estarem ligadas à organização de resistência dos negros contra a escravidão. O mais antigo testemunho que temos da utilização da palavra Candomblé é do ano de 1826. Na ocasião, africanos que haviam participado da revolta no Quilombo do urubu procuraram refúgio numa “casa a que se chama de Candomblé (BERKENBROCK, 2007, p. 177 ).

Essas formas de conexões se deram também com muitos indígenas que habitavam todo o país. Cerceados pela ambição colonizadora, escravizados, fugidos ou aldeados, em muitas ocasiões, índios e negros uniram-se, dando origem a Comunidades e construindo novas formas de culto.

A cosmovisão própria do Candomblé permite uma multiplicidade de referências de onde se pode - tentar - desvendar sua estrutura religiosa. Todavia, na presente pesquisa, partiu-se da instrução a respeito dos *Òrìṣà* e da organização espacial e ritualística, que embora possam variar de Terreiro para Terreiro - casas de culto -, são apresentados nos aspectos que convergem e em que são quase unânimes.

Todo o culto se estabelece fundamentado numa relação de troca, que se dão diante da capacidade de manter o equilíbrio e a harmonia do universo. Não havendo outra maneira que sirva para alcançar a permanência dessa constância, pois, o movimento natural das ações humanas é que modifica a

todo tempo as dimensões, criando tal precisão. Além disso, é no culto que aparecem os pontos que convergem as dimensões, ou como ousou chamar Barkenbrocken (2007), a unidade inicial, o ponto onde os “níveis da existência” se religam e por isso geram um cenário de completa harmonia e felicidade, provocando que seja buscada novamente.

O Dicionário Yorubá-Português, define *Òrìṣà* como:

Divindades representadas pelas energias da natureza, forças que alimentam a vida na terra, agindo de forma intermediária entre Deus e as pessoas, de quem recebem uma forma de culto e oferendas. Possuem diversos nomes de acordo com a sua natureza. (BENISTE, 2014, p.592)

Aos *Òrìṣà* cabem a regência de forças da Natureza, sobre eles define a *Ìyálórìṣà* Idjemim, como sendo Mini Deuses, estão sempre abaixo de *Olórun*, aquele que consente que nos orientem e ajudem. Também conhecidos nas religiões afrobrasileiras como *Vodun* e *Nkisi*, os *Òrìṣà* existem e agem como mediadores entre aqueles que neles creem - seres humanos, habitantes da Terra - e *Olórun*, diante das necessidades e do caminho - *odù* - de cada um, como comprova Berkenbrock (2007), ao dizer que *Olórun* passou aos *Òrìṣà* a “[...] responsabilidade pelos diversos setores ou aspectos da vida e a eles deu a força para exercer tal função[...]”. Na visão judaico-cristã, *Olórun* se aproxima do conceito de Deus, e do mesmo modo designa intercessores que atuarão por ele diretamente.

A cada *Òrìṣà* cabe o domínio sob uma força específica da natureza, de modo tão profundo e arraigado que a re-

apresentação de determinado *Òrìṣà* une-se naturalmente ao próprio elemento, sendo por vezes representado como um antepassado, que habitou o mundo em determinada época e por especial ação ganhou de *Olórun* o merecimento de ser *Òrìṣà*, e por outras tido como o próprio elemento. A exemplo temos *Yemojá*, muito conhecida no Brasil, é *Òrìṣà* Mãe, ganhou aqui a regência do Mar; *Òsòòsì*, *Òrìṣà* Caçador, responsável pelas matas e ligado a fartura; *Òsùn*, *Òrìṣà* ligada as águas doces, a beleza e a fecundidade, dentre outros. Há nessa variação de perspectiva um conceito essencial para a cosmovisão do Candomblé, “[...] a ideia de que os seres humanos têm uma ascendência divina é muito importante para o sistema religioso, pois a vida das pessoas precisa se orientar e organizar tendo como referência esta ascendência [...]” (BERKENBROCK, 2007).

A atribuição de determinadas forças da natureza não impede que ao mesmo tempo outras forças também lhe compoñham, “[...] tem *Òrìṣà* que é especialista em algo, mas pertence a tudo[...]” (*Ìyálórìṣà* Idjemim, 2017). Essa compreensão é uma constante da religiosidade afrobrasileira, pois através dela se percebe que os *Òrìṣà*, *Olórun*, a regência do equilíbrio do universo, da vida na Terra e da vida pessoal dos seres - que pode a todo instante ser alterado pelo exercício do livre arbítrio, tenha ele vínculo ou não com a religião - em hipótese alguma, deverão ser vistos desconectadamente. Assim atesta Berkenbrock (2007) ao afirmar que “[...]todo acontecimento não é apenas uma questão meramente natural ou espiritual, mas está sempre ligado com o todo do sistema[...]”.

Conservar o equilíbrio desse sistema é, para Berkenbrock (2007), o propósito da atividade religiosa no Candom-

blé. O relacionamento entre fontes e forças que produzem e sustentam essa dinâmica de harmonia se mantém a partir de ações de trocas, onde o produto da ação nem sempre será da mesma matéria. Essa concepção de trocas constrói a dinâmica de continuidade, sendo capaz de delinear a ação qual a vida parece estar sempre condicionada: o movimento.

O local de culto e de vivência dessas trocas se organizou de modo mítico, o Terreiro de Candomblé constrói-se de maneira a compor em seu território uma porção do universo. Apesar da independência entre cada Terreiro, suas estruturas respondem a uma ordem comum em todos eles, neste sentido, ressalta-se a dualidade essencial a qual todos estão sujeitos, construções urbanas e porções de mato preservado e ou reconstruído. Esse território pode ser concebido através de cinco características, catalogadas a partir do Candomblé da *Ìyálórìsà* Idjemim, relevadas por Tomáz (2013, p. 102):

**Território de Resistência** - A construção desta territorialidade nasce das fugas, na luta contra a escravidão, na estratégia de manutenção das crenças africanas, na perpetuação da ancestralidade.

**Território de Identidade** - Constrói-se uma identidade a partir da religiosidade, dos ritos e das crenças. Do culto a Jurema e outros Encantados.

**Território Cósmico Sagrado, Litúrgico ou Religioso** - Lugar de ritualidades, onde ocorre as manifestações e o culto: na casa ou no ambiente natural, dura enquanto durar o rito.

**Território Etnoecológico** - A territorialidade acontece no ambiente natural, nas encruzilhadas, nos mangues,

mares, áreas de beira rio, nas matas, cachoeiras. Quase sempre são áreas de proteção ambiental público ou privado.

**Território do Terreiro** - É o lugar da casa de santo, da oca da Jurema. Onde se assenta os fundamentos da religião.

Há uma complexidade extremamente elaborada na diversidade de elementos que construíram e compõem as religiões afrobrasileiras, menos simples de serem percebidas em análises rasas, exigem do pesquisador tempo e delicadeza, pois desde o princípio estão inundadas de memórias e fundamentos, basilares da ancestralidade.

Nestes territórios estão os locais propícios para a prática da relação de trocas, *pejí* - altares, árvores, assentamentos, lagos, mata, etc., para a manutenção e permanência da harmonia pessoal e do universo, como sustenta Berkenbrock (2007, p.195):

Através da oferenda diante do Pegi acontece a troca sagrada praticada no sistema do dar-e-receber. Os filhos de um Orixá apresentam as oferendas e recebem com isso o Axé, a dinâmica da vida. Neste processo se preserva equilíbrio entre o Orixá e a pessoa, entre o Orum e o Aiyé, impulsionando assim a roda do universo e da existência. O que se deve ofertar e como deve ser feita a oferenda, isto é definido pela tradição e varia de Orixá para Orixá.

Não são apenas as oferendas que protagonizam as relações de troca. É o sistema de culto que vai orientar os praticantes através de sua organização sócio religiosa, em todos

os aspectos da vida. Desse modo, “[...]uma comunidade de Candomblé é uma família que se compõe na base do parentesco espiritual[...]” (Berkenbrock, 2007), e pode ser assim percebida pelo modo com que são comumente chamados os membros dessa Comunidade: Mãe de Santo, Pai de Santo, Filho de Santo, família de Santo.

Essa familiaridade é sistematizada rigorosamente de modo hierárquico, obedecendo a funções e tempo de iniciação diferentes. No parentesco espírito-ritual, quem conduz o Terreiro de Candomblé e é responsável pelo funcionamento das dinâmicas de troca é a *Ìyálórìṣà* ou *Bàbálórìṣà*, Mãe e Pai de Santo, respectivamente. À eles cabe inúmeras responsabilidades, como esclarece Berkenbrock:

A palavra de uma Ialorixá ou de um Babalorixá é lei na comunidade. Estes, por sua vez, obedecem apenas aos Orixás, que são autoridades espirituais. (...) A Ialorixá ou o Babalorixá tem a responsabilidade maior pelo processo de troca de Axé e com isso a responsabilidade última pela harmonia e equilíbrio da vida. O cuidado do culto é a tarefa mais importante da Ialorixá ou do Babalorixá. Também a grande tarefa de transmissão da tradição, da transmissão dos conteúdos de fé e das práticas religiosas faz parte da missão das pessoas que dirigem um terreiro. (BERKENBROCK, 2007, p. 209-210)

Em geral, a organização dos demais membros segue o rigor hierárquico de tempo de iniciação e função. Neste último, estão os cargos, a exemplo das *Èkeji*, responsáveis pelo cuidado dos *Òriṣà* e médiuns manifestados na energia

dos *Òrìṣà*, *Ìyá Kékeré* - *Bàbá Kékeré*, Mãe - Pai Pequenos, responsáveis pelo Terreiro na ausência da Mãe ou do Pai de Santo, entre outros, que junto à liderança se encarregam da manutenção das dinâmicas sócio religiosas responsáveis pelo equilíbrio da Comunidade, dos ritos e práticas e do universo. Tão fundamentais quanto, os filhos de Santo: *Abiyan* (não iniciados), *Ìyàwó* (iniciados) e *Ègbón* (mais velhos), também estão ligados a determinados serviços e funções. Em toda a hierarquia, o tempo cumpre uma função fundamental, sobre a qual proclama Berkenbrock (2007), os que são iniciados mergulham pouco a pouco nos segredos da religião e conforme acumulam esses conhecimentos vão se elevando dentro da hierarquia religiosa.

Dois aspectos permeiam a cosmovisão e o funcionamento do Candomblé. Um diz respeito a constante busca pela manutenção do equilíbrio universal e pessoal, através das práticas religiosas, exigindo um cuidado e respeito detalhado a tudo o que é movimentado dentro do culto. O outro, na observação rígida do tempo de iniciação e preparo pessoal para a participação religiosa e o desempenho de cada função, limitando e qualificando rigorosamente seus membros. Este segundo trará a característica intrínseca à religião: a feitura do Santo. Berkenbrock descreve com precisão a relação de iniciação dentro do Candomblé, ao afirmar que:

O tornar-se membro de um terreiro acontece pelo caminho da iniciação. Somente como consequência do processo de iniciação (ou, no caso do Ogãs, de confirmação) é que alguém se torna membro com todos os direitos e

deveres em uma casa de Candomblé. Os objetivos principais da iniciação são, por um lado, a introdução paulatina da pessoa na comunidade sócio-religiosa e, por outro, o conhecimento e a veneração de seu Orixá pessoal. O objetivo religioso da iniciação é a preparação de cada pessoa para o contato harmônico com o seu Orixá. A formação necessária para tanto é igualmente parte do processo iniciatório. Na linguagem popular, a iniciação é descrita pela expressão “fazer o santo” e se diz de um iniciado que “tem o santo feito”. (BERKENBROCK, 2007, p. 213)

A relação criada na feitura de Santo, e o motivo para o qual ela acontece desvela as figuras centrais das ações de culto do Candomblé: os *Òrìṣà*. O panteão Yorubano/Africano, é composto de mais de vinte *Òrìṣà*, dentre os quais, pouco mais de dezesseis são comumente cultuados no Brasil. Dos caminhos e estradas aos Raios e Trovões, cada elemento e força que compõe a natureza é parte e inteiro de um *Òrìṣà*.

Um consenso entre mares é o *Òrìṣà Èṣù*, sempre presente, pois o culto de todos os outros *Òrìṣà* depende de seu papel. *Èṣù* é o mensageiro, o responsável pela comunicação entre humanos e *Òrìṣà*, pela reprodução e trocas mercantis. É ele quem dá movimento e mudança, é quem abre caminhos, antes de qualquer cerimônia ou ritual, reverencia-se primeiro *Èṣù*. Prandi (2015) afirma que “[...] na época dos primeiros contatos de missionários cristãos com os iorubas na África, Exu foi grosseiramente identificado pelos europeus com o diabo e ele carrega esse fardo até os dias de hoje[...]”.



Figura 7 - Saída da *Ìyá Kékeré*, Odómíròdsodúm, Abassà da Deusa *Òsùn* de Idjemim. (PEREGRINO, 2018)



Figura 8 - Saída da *Ìyá Kékeré*. Cargos do Abassà da Deusa *Òsùn* de Idjemim: *Ìyá Kota*, *Èkejì*, *Babá Kékeré* e *Alágbè*. (PEREGRINO, 2018)

Uma das sequências adotadas nos cultos do Brasil é: *Ògún*, também senhor dos caminhos, é *Òrìṣà* guerreiro e governa o ferro; *Òsányìn*, também chamado de *Ossanha*, representa as folhas e ervas, a sabedoria do poder de cura; *Òsòòsì*, *Òrìṣà* ligado as matas, a caça e a fartura, quase sempre associado a uma maneira encantadora de se relacionar e caçar os proveitos necessários à sobrevivência.

Para os Yorubás, “[...]homens e mulheres descendem dos orixás, não tendo, pois, uma origem única e comum, como no cristianismo. Cada um herda do orixá de que provém suas marcas e características, propensões e desejos[...]” (PRANDI, 2015). Há diferentes perspectivas sobre a origem e o significado dos *Òrìṣà*, mas todas reafirmam sua conexão direta e representação das forças da natureza.

Seguindo o panteão afrobrasileiro, o *Òrìṣà Sàngó*, dono do trovão, governa a justiça e está ligado às pedreiras. *Obalúayé*, também conhecido como *Omolu*, está relacionado às doenças infecciosas e à sabedoria de cura destas. Associado a ele, dentro do espaço-Templo objeto desta pesquisa, está *Tempo*, aqui visto como *Òrìṣà* responsável pelo tempo de todos e tudo, em alguns locais chamado de *Iroko*. *Òṣùmàrè*, governa o arco-Íris e as serpentes, está diretamente ligado a prosperidade e ao movimento/ciclo do mundo e de tudo. *Yèwá* é um *Òrìṣà* feminino, que apesar de guerreira é responsável por reger a pureza e também o mistério. Seguidas a ela, *Òbà*, *Yánsàn* e *Òsùn*, “[...] originalmente *Òrìṣà* de rios africanos[...]”, como infere Prandi (2015). A primeira governa a vida doméstica das mulheres, a segunda é a senhora dos raios e ventos, e a responsável por encaminhar os mortos para o outro mundo e a terceira é a que preside o amor, o ouro, a vaidade e as águas doces.

*Lógunèdè* seria filho de *Òsòòsì* e *Òsùn* e, portanto, se relaciona aos mesmos elementos que esses dois *Òrìsà*. Os três últimos *Òrìsà* dessa corrente são *Yemojá*, *Nàná* e *Òsàlá*. *Yemojá* é provavelmente o *Òrìsà* mais difundido no Brasil, Prandi (2015) afirma que ela “[...]rege o equilíbrio emocional e a loucura, e aqui ganhou a soberania dos mares e oceanos, que na África são regidos por Olocum, Orixá esquecido no Brasil[...]”. *Nàná* governa a lama, as chuvas e a morte, associada a imagem de avó por ser representada como *Òrìsà* feminino que está no *ayé* desde a criação do mundo. *Òsàlá* é o último do culto, encabeçando o panteão, regente da sabedoria de tudo, da respiração e do ar.

Juntos os *Òrìsà* compõem um todo, e a ordem como se agrupam pode variar de Terreiro para Terreiro. Por conseguinte, é esse todo que é capaz de cuidar da harmonia do mundo/universo. E mesmo dentro de uma mesma força, cada *Òrìsà* poderá se multiplicar em outros caminhos, outras qualidades, a que Prandi chamou de diferentes invocações:

Pode-se por exemplo, cultuar uma Iemanjá jovem e guerreira, de nome Ogunté, uma outra velha e maternal, de nome Sabá, entre outras. Assim cada orixá multiplica em vários, criando-se uma diversidade de devoções, cada qual com repertório específico de ritos, cantos, danças, paramentos, cores, preferências alimentares. (PRANDI, 205, p. 24)

A interação entre indígenas e negros incluiu nesse panteão entidades de culto indígenas, e é exatamente aí que se acrescenta a segunda principal diferença entre o panteão africano e o afro brasileiro.



Figura 9 - Saída de *Ìyàwó*, dança de *Òriṣà Sàngó* de *Milujè*, *Abassà* da Deusa *Òṣùn* de *Idjemim*. (PEREGRINO, 2018)



Figura 10 - Saída de *Caboclos*. (PEREGRINO, 2018)

Os Caboclos, Encantados das Matas, espíritos ancestrais Indígenas, assim como os *Òrìṣà*, se apresentam no caminho de cada adepto da religião para proteger e ajudar. Estão ligados ao *Òrìṣà* regente de cada pessoa e podem se apresentar sob vários nomes, variando de acordo com o *Òrìṣà* e com o caminho - *odù* de cada Filho de Santo (Ex.: Caboclo Sete Flechas, Pena Branca, Iara, Iracema, Jurema, Boiadeiro, Sete Ondas, etc.).

O formato da dinâmica do panteão de entidades afro-brasileiras é extremamente comum a inúmeros aspectos do Candomblé. A ordem que conecta a todos segue um formato circular, firma uma corrente que equilibra forças e ações dentro da ritualidade, do espaço físico e da prática diária na vida de cada médium, sempre com o objetivo de manter a harmonia do ser humano e do mundo. O próprio local de culto, conhecido como Terreiro, *Ilé*, *Abassà*, *Roça*, por exemplo, segue uma figura circular aparentemente invisível, mas que obedece a um fluxo hierárquico crescente, onde absolutamente tudo está organizado para gerar equilíbrio e respeito através do tempo certo.

O Candomblé obedece a memória preservada e repassada hierarquicamente entre Pais e Mães de Santo e seus filhos. Cada terreiro é construído por um filho que se torna Pai/Mãe de Santo, a partir dos ensinamentos recebidos do Pai/Mãe de Santo de onde esse filho veio. O conceito de família é mantido com rigor e serve para orientar o processo de formação de cada Terreiro, para proporcionar o reconhecimento e afirmar a idoneidade da casa.

A colonização, a escravidão, a libertação e o capitalismo expandiram e modificaram as estruturas sociais rurais

e urbanas. Dentro desse movimento cada quilombo, roça, Comunidade, reconstruiu os saberes tradicionais de negros e índios de diferentes formas. As influências contextuais e de outras religiões dão hoje um caráter único a cada família de Candomblé, onde, além da ancestralidade e dos saberes repassados de geração a geração, fazem parte dessa construção as peculiaridades geográficas e históricas de cada região e dos seus descendentes. No entanto, mesmo que cada casa seja única, essas singularidades permanecem inscritas num roteiro comum a todas elas.

A importância dos graus hierárquicos cuja visibilidade ratifica a autenticidade da Casa: “Uma Casa que não tem hierarquia não avança, seu axé cai”. Como explica Mãe Júlia, equede há muito tempo na casa Kilombo. (OPIPARI, 2009, p.114)

O mesmo traçado circular sagrado invisível é obedecido nas funções de cada pessoa dentro do Terreiro de Candomblé. O tempo de iniciado, ou não iniciado, funciona como um degrau, e em cada degrau alcança-se o direito e dever de e para alguma coisa dentro da Casa. Os *Abiyan*, por exemplo, são os não iniciados, eles ainda não têm acesso a determinados rituais e por isso não participam de todas as funções que acontecem (festas, cerimônias, etc.), bem como não conhecem todas as rezas, cantos e danças.

O *Ìyàwó* é o iniciado, que segundo Opipari (2013), na tradução do termo Yorubá, seria a “[..]esposa/o esposo do Orixá[...]”. Nesse momento é permitido ao filho de Santo uma participação maior nas funções do Terreiro. A inicia-

ção inúmera vezes é sinalizada pelo próprio *Òrìṣà*, como uma demonstração de sua vontade diante da necessidade do filho, a respeito da qual o motivo nem sempre é revelado.

O iaô e seu orixá estão sempre “sendo feitos”, eles “se fazem” mutuamente. No registro metafórico proposto por Manuel, “o iaô é aquele que vai aprender a carregar o orixá, vai aprender a cuidar do orixá, como no começo de um casamento” (Manuel de Odé, pai de santo). Determinando sua “idade” ou seu “tempo no santo”, essas “obrigações” colocam-no, a cada vez, em um novo grau de hierarquia da Casa. Assim, um iaô de um ano terá um estatuto inferior àquele de um iaô de três anos que, por sua vez, estará hierarquicamente abaixo de um iaô de cinco anos (OPIPARI, 2013, p.115).

Ao completar sete anos, o *Ìyàwó* cumpre seu ciclo e torna-se um *Ègbón*, podendo receber das mãos de seu Pai/Mãe de Santo o *Deká*, como afirma Opipari (2013, p.115) “[...]instrumentos rituais (jogo de búzios, ervas, a faca *òbe*, etc.) que atestam a aptidão para se tornar um chefe de culto[...]”, tendo maior acesso e conhecimento.

Cada elemento dentro da religiosidade afro brasileira possui uma simbologia e um uso, cada detalhe ainda está impregnado de misteriosos significados, inclusive os cargos e suas posições hierárquicas. Existem os responsáveis pela comida, por recepcionar as pessoas, por organizar os elementos a serem utilizados em determinadas cerimônias e etc., e todos são escolhidos pelos *Òrìṣà* regentes da Casa.

As *Ìyálórìṣà* e os *Bàbálórìṣà*, que já foram um dia *Abiyan*, *Ìyàwó* e *Ègbón*, dirigem os Terreiros, orientando os Filhos de Santo e Cargos, bem como eventuais clientes ou visitantes, e são os grandes responsáveis por repassar os saberes ancestrais e mediar as necessidades de cada *Òrìṣà*, filho, cliente e do próprio espaço de culto.

A complexidade dos ritos do Candomblé e a singularidade de cada Terreiro exigem um mergulho paciente do pesquisador. A riqueza de significados e conhecimento podem ser desveladas com uma prática constante e merecedora, onde o tempo é, com certeza, uma entidade que observa a exatidão harmoniosa do cosmo.

Cada passo, cada filho, cada cargo está intimamente conectado com o todo presente na Terra, que por sua vez, se conectam aos *Òrìṣà*. São círculos sagrados que ligam além-mar, a mesma África, em todo o seu Continente, de onde os primeiros ancestrais saíram, mas que são novos círculos, círculos únicos, círculos afrobrasileiros, ciclos ressignificados numa cosmologia própria.

# 3

## O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CANDOMBLÉ



Figura 11 – Gabriel de Sângó, Ilê Axé Iba Oyá Omim Darájeji da Ìyáló-  
riṣà Josy DaráSilé. (MAGNONI, 2018)

A Constituição Federal de 1988 ficou conhecida como Constituição Cidadã, afinal, surgia após a ditadura militar e todas as sequelas que essa fase histórica provocou, propondo uma política humanitária, com a restituição de direitos civis e políticos suprimidos na ditadura e antes inexistentes. Parece pertinente destacar que essa política humanitária, surge como ruptura histórica em momentos de negação de direitos e por isso, criam-se e recriam-se leis em torno da regulamentação do mundo.

A economia, a religião e a pressão das condições sociais, enquanto caráter patrimonial, são objetos que, de acordo com Silva (2005), sempre protagonizaram as forças de mutação dos ordenamentos jurídicos. Mais recentemente, nos séculos XVII e XVIII, na reflexão das fontes de inspiração dos direitos fundamentais, o autor enumera:

[...] (1) o *Manifesto Comunista e as doutrinas Marxistas*, com sua crítica ao capitalismo burguês e ao sentido puramente formal dos direitos do homem proclamados no século XVIII, postulando *liberdade, e igualdade materiais* num regime socialista; (2) a *doutrina social da Igreja*, a partir do Papa Leão XIII, que teve especialmente o sentido de fundamentar uma ordem mais justa, mas ainda

dentro do regime capitalista, evoluindo, no entanto, mais recentemente, para uma Igreja dos pobres que aceita os postulados sociais marxistas; (3) o *intervencionismo estatal*, que reconhece que o Estado deve atuar no meio econômico e social, a fim de cumprir uma missão protetora das classes menos favorecidas, mediante prestações positivas [...] (SILVA 2005, p. 175)

O modo como se constrói os direitos fundamentais da pessoa humana, da Constituição Cidadã e de outros dispositivos legais semelhantes apresenta-se através de objetivos impostos ao Estado para que os alcance. Isso configura ao Estado o *status* de reconhecimento de que a afirmação desse direito é também a afirmação da desigualdade que a lei pretende cuidar, a sua presença só é possível pelo reconhecimento da ausência a que lhe cabe suprir.

Para ascender aos direitos à liberdade religiosa no Estado Brasileiro, é fundamental a compreensão de que, assim como a concepção histórica do Candomblé vista no capítulo anterior, delineou-se num processo constante de resistência, de luta por respeito e liberdade, no direito positivo são essas características que formarão a raiz e darão sustentação às garantias e direitos fundamentais. O que proporciona ao ordenamento jurídico uma concepção que admite a soberania popular e que como bem atesta Silva (2005), é composto de princípios e entendimento de mundos, oriundas de lutas populares para a conquista categórica desses direitos. Neste aspecto, o Art. 5º, VI da CF/88 dispõe sobre três formas de expressão de liberdade: crença, culto e organização religiosa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

A Constituição, conquistou não apenas o direito de liberdade de consciência, mas, também a liberdade de crença onde as pessoas não poderão ser privadas por motivos de crença religiosa ou embaraçar o seu livre exercício. O que se refere a liberdade de culto, este se amplia, e desautoriza a atuação do poder público com intervenções arbitrárias. Quanto a liberdade de organização religiosa, de fato, a CF reconhece o Estado como sendo laico, para não discriminar as várias religiões (SILVA, 2005).

Conquistados esses direitos sob a égide social de luta e interesse religiosos, pergunta-se se estariam de fato, garantidos. É o Poder Público responsável por restaurar o *status quo* de direito individual e coletivo. O Estado, representado por seus agentes públicos, em caso de inobservância, só atuará com sucesso na restituição dos direitos violados reconhecendo os processos históricos. No caso das religiosidades afrobrasileiras muitas situações de cerceamento de direito foram historicamente violadas exigindo do Poder Público observância mais cuidadosa para a efetiva garantia do direito da liberdade religiosa.

No que se refere a participação de Crianças e Adolescentes no Candomblé, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é Lei Federal nº. 8069/90 criada para elencar e assegurar os direitos da infância e da juventude, dentre eles o da liberdade religiosa. No capítulo II sobre liberdade, respeito e dignidade, o Art. 16 pontua entre estas liberdades o inciso III onde pontua “a liberdade de crença e culto”. E ainda, acrescenta no Art. 17:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Foi em 1990 que o Brasil sancionou a lei que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e a promulgação da Convenção sobre os direitos da Criança, documento importante que de acordo com Lamenza (2012) representou mudanças fundamentais na imagem dada às Crianças e Adolescentes no âmbito das leis, posicionando-os com tal personalidade que passam à sujeitos de direitos, e alocando a sociedade, a família e o Estado para uma atuação de cooperação.

A exemplo disso, em conferência disponibilizada online e apresentada no V Seminário Presença Africana no Brasil, sob o tema: A educação no cotidiano do Terreiro de Candomblé, Mestra e *Ìyálórìṣà*, Dalzira Maria Aparecida - *Iyá Gunã*, palestrou sobre racismo num encontro com Crianças de 10 anos, e trouxe ao debate relatos de sua experiência de diálogos com Crianças numa escola:

[...] Eu fui fazer uma fala numa escola outro dia e fiquei encantada com os alunos [...] que os alunos faziam perguntas diante da professora e da pedagoga, eles não tinham timidez nenhuma de me perguntar e perguntou tudo o que eles quiseram perguntar e eu tentei responder a tudo que eles perguntaram, mas assim, numa abertura de conhecimento, de diálogo que valeu a pena, muito, naquela manhã fria eu estar com aquelas crianças de 3ª a 6ª série, então, muito politizados, eu diria assim, já dentro dos conhecimentos, não só da religião, mas de tudo. Um dos meninos disse pra mim assim: olha, mas essa questão do racismo - quando eu estava colocando a questão do racismo - mas é lei - um menino de uns dez anos - então isso tem que ir pra lei, porque se tem uma lei, a lei tem que dar conta disso. Então eu achei interessante porque ele já tem uma consciência. [...] (IYÁ GUNÃ, 2014. [Transcrição nossa]).

Para a *Ìyálórìṣà*, sua indagação atesta a consciência que a Criança teve de sua própria condição e direitos e que compreende a importância da Lei para garanti-los. O que se pode ver é o esforço para um processo evolutivo de compreensão que conseguiu transformar a Criança e Adolescente, como declara Lamenza (2012), de uma visão que as colocava como objetos à outra em que são tratados como realmente são: sujeitos, das normas de assistencialismo às leis de respeito à direitos, deveres e garantias. A maneira como se percebe os direitos humanos vai além do espaço das normas, ela resulta numa configuração especial de “ver, entender e agir” do ser humano com o mundo (FARINELLI E PIERINI, 2016).

Nessa direção mais recentemente o ECA, nasceu para reafirmar esses avanços e com um importante diferencial, a família e a sociedade passam a ocupar um lugar ativo no desenvolvimento desses indivíduos, enquanto o Poder Público expande sua esfera para admitir sua responsabilidade por todas as Crianças e Adolescentes e não apenas por aqueles marginalizados (LAMENZA, 2012), assim se reafirma:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (LEI Nº 8.069, 1990)

É intrigante que mesmo assegurado de tantas leis, decretos e declarações o direito à liberdade religiosa da Criança e do Adolescente ainda necessita ser constantemente fundamentado, um aspecto vicioso da prática social que teima em descumprir deveres e infringir direitos. Imperioso a ressalva para o recorte que interpela as questões raciais, já que desde o princípio, como foi desvelado no capítulo anterior, o direito à liberdade religiosa no Candomblé é originalmente um direito do povo negro.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, é documento oficializado como lei internacional, no Brasil enquanto Decreto No 99.710 de 1990, que reúne os dispositivos sobre os direitos humanos mais aceitos na história universal. Por isso, merece uma leitura dedicada em seus Artigos que dizem:

ARTIGO 2.º 1 – Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

ARTIGO 14.º 1 – Os Estados Partes respeitam o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

ARTIGO 30.º Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indí-

gena, nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de, conjuntamente com membros do seu grupo, ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua.

O Candomblé, como se refere o primeiro capítulo, é uma Comunidade que se auto define como Povo que possui língua, modos particulares de viver, tradições entre outros elementos culturais importantes para a formação individual e coletiva. Neste sentido o direito internacional contempla aspectos particulares da religiosidade específicas como os de “minorias”<sup>4</sup>.

Ainda em inferência aos direitos que tratam da liberdade religiosa, a Declaração Universal de Direitos Humanos - DUDH, surge dos dissabores provocados pela Segunda Guerra Mundial e a partir da Carta das Nações Unidas que já previa a universalização dos direitos da pessoa humana, mas não os definiu com clareza.

Essa busca por um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos no âmbito mundial, de acordo com Mazzuoli (2011) pode ser considerada um marco no surgimento de uma nova ideia de vida internacional, atribuindo voz aos povos e indivíduos. A DUDH incentiva um direito que preza pelo bem estar da pessoa humana e prevê o tratamento igualitário a todos os seres humanos, inclusive no que diz respeito à liberdade de crença e culto religiosos, desse modo, reconhece Sena (20xx) que os Estados-mem-

---

4 O conceito de minorias aqui colocado, está associado a diversidade étnica dos Povos ligados ao Estado multinacional [grifo nosso, 2018].

bros se comprometeram com a promoção e o estímulo ao respeito à liberdade religiosa e sua livre manifestação, apresentados no artigo 18º da DUDH:

Artigo XVIII - Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular (DUDH, 1948).

A Declaração influenciou diversas Constituições, Tratados e sentenças, e em geral o comportamento do conteúdo dos direitos humanos contemporâneo (SENA, 20xx). Já a Declaração Universal dos Direitos da Criança, documento que intenta a orientação dos países no respeito às condições da criança enquanto seres em desenvolvimento físico e intelectual e que também define a liberdade de crença e culto religiosos como estado a ser respeitado, aponta que:

Princípio 10 - A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes. (DUDC, 1959)

Conforme entrevista com o Doutor Promotor de Justiça Moacir Silva do Nascimento Junior, infere que em um

caso como o de Conselho Tutelar invadir um local sagrado de culto religioso como o de matriz africana, isso pode ser enquadrado como ilícito e pode ser punido em razão de um ato de intolerância religiosa. Ainda, afirma que,

As pessoas não têm dimensão da importância que tem a liberdade religiosa para o desenvolvimento de suas personalidades, especialmente, quando estão na fase da infância e da juventude. Os agentes públicos, independente da função que exerçam seja policiais militares ou delegados de polícia, seja membros do conselho tutelar, seja membro do poder judiciário ou Ministério Público, eles devem ter sempre uma leitura das situações dos fatos de acordo com um princípio básico, que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio reconhece um status de sujeitos de direito, uma condição pessoal que todo ser humano tem direito a ter direitos. E reconhecer o direito a liberdade religiosa, enquadrá-lo na categoria de direito fundamental à liberdade religiosa, mas, infelizmente, muitos profissionais da área jurídica, o que não é incomum enquadrar o exercício do culto do Candomblé, da Umbanda na categoria de direito cultural. Isso é uma pena, isso é uma demonstração de como temos que evoluir (NASCIMENTO JUNIOR, 2018)

Um importante decreto, o Decreto Nº 119-A de 1980, proibia a intervenção de qualquer autoridade federal em tema religioso, quer na tentativa de instituir uma religião oficial ou de proibir, destinando plena liberdade de culto e extinguindo a relação que existia entre Igreja e Estado, como lê-se:

Art. 2º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos actos individuais, sinão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerrogativas. (DECRETO Nº 119-A, 1980)

Eis uma demonstração da busca pela laicidade como prática dentro da Federação. A esse respeito é que Oliveira (2010) destaca a neutralidade arraigada do Estado Laico, onde o principal aspecto a ser compreendido é o respeito a uma pluralidade religiosa que por isso, não deve permitir a reprodução do modelo descrito anteriormente, no qual uma única religião era imposta sobre as demais.

A religião oficial do Império foi, entre outras violações, o que abriu um precedente para práticas de intolerância por parte dos agentes do Estado, afinal, se a própria Federação instituíra determinada crença e a adotava como primazia, não era de se estranhar que aqueles que representavam esse mesmo ente e agiam para fazer cumprir suas leis e normas também o fizessem impregnados de valores religiosos. Aí é que um importante adendo deve ser feito, a iluminação da relação contínua intrínseca que se estabeleceu historicamente e de maneira confusa entre os valores

morais-sociais, religiosos e jurídicos norteando o comportamento político-jurídico do Estado a todo tempo.

A Lei Federal Brasileira 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, positiva o reconhecimento do Estado às agruras étnicas sofridas pelo povo Negro e, por isso, carecem de políticas públicas específicas capazes de envolver e salvaguardar a propriedade de suas tradições hostilizadas ao longo de anos. A importância desse aspecto fica clara quando examinado o conteúdo da lei, encontramos a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DO DIREITO À LIBERDADE DE  
CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍ-  
CIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

[...]

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

[...]

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

[...]

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

[...]

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais (LEI 12.288, 2010)

Foi preciso romper os limites do texto constantemente repetido nas linhas das leis que ao tratar de liberdade religiosa sempre se atém a promovê-la sem adentrar às especificidades. Destaque do tratamento adotado dentro do capítulo que trata do culto e da crença protegidos pelo Estatuto da Igualdade Racial e que ao descrever a intolerância religiosa, as cerimônias e os artigos religiosos no seio do mesmo artigo reafirma a tese de que a imprescindível tutela da religiosidade afrobrasileira manifesta-se do passado até a atualidade, alvo de uma variedade de violências, motivadas pelo racismo instituído desde o descobrimento.

Por sua vez, a Bahia foi o primeiro estado a instituir em sua lei estadual um estatuto semelhante ao do país, o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância religiosa do Estado da Bahia - LEI Nº 13.182 de 06 de Junho de 2014. Mas, de maneira eficiente reforçou a clareza na conceituação de algumas definições em seu texto e na proteção à religiosidade afrobrasileira e para tanto buscou definir:

[...] VII - intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas, e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afrobrasileiras ou seja capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos (Lei Ordinária 13.182, 2014).

A criação de normas e políticas públicas afirmativas específicas ao povo negro segue reforçando a lógica da necessidade de resistência enfrentada por esses sujeitos, onde o aspecto religioso se posiciona ao lado de outros enfrentamentos como um mecanismo político de afirmação, nesse curso constrói Araújo (2018) que a luta das religiões afro-brasileiras por reconhecimento, agiu para a construção de direitos no âmbito público e colocou o racismo como uma realidade que permeia as relações sociais no Brasil.

Talvez por isso, a necessidade cada vez mais presente de uma proteção e garantia em seu máximo de clareza para as práticas religiosas do Candomblé conseguiu se fortalecer no desenvolvimento e criação de normas específicas como pode-se ler na redação neste mesmo Estatuto,

Art. 24 É assegurado aos alunos adeptos de religiões afro-brasileiras o direito de realizar atividades compensatórias, previamente definidas em ato normativo, sob orientação e supervisão pelos respectivos professores, na hipótese de necessidade de faltar às aulas em função de atividade religiosa devidamente comprovada, tendo em vista o cumprimento dos deveres escolares e o aproveitamento dos conteúdos programáticos (Lei Ordinária 13.182, 2014)

Nos passos dos reconhecimentos do Estado para com os Povos de Terreiro, a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) se destaca como documento de empoderamento dessas Comunidades ao reconhecer as religiões afrobrasileiras como Povos Tradicionais (Ramos,

2018), promovendo o respeito às especificidades de suas tradições em qualquer situação em que estejam inseridos:

Artigo 5o - Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente (Convenção 169 OIT, 2004).

Baseado e reconhecido pela Convenção 169 da OIT, o culto da religiosidade afrobrasileira também é designado como Povo Tradicional. Esse aspecto semântico revela muito quando alcançamos a compreensão de que no Candomblé a estrutura da dinâmica que vivenciam os adeptos, sejam em sua interação com os espaços e divindades sagrados, seja entre si, é equivalente à de uma família. Desde o princípio, como exposto no capítulo anterior, o Candomblé se organiza reunindo seus diferentes.

A iminência da discussão dos direitos à liberdade religiosa da Criança e do Adolescente é um encontro de águas, onde a construção e conquista de cada verso destacado nos textos das leis acima explanadas se deparam com o exame do usufruto exercido pelos sujeitos aos quais cabe o direito em questão.

Ao condão da família e da sociedade também se compartilha o dever e o interesse de uma série de questões jurídicas para proporcionar às crianças e adolescentes um ambiente sadio e seguro. Mesmo atuando em tríade, o poder

público destina aos pais certa parcela da tarefa pública do Poder Familiar. Esse instituto consiste em normas a respeito de direitos e deveres que os pais têm sobre os filhos e seus bens, determinadas em lei (MENEZES E PONTES, 2015).

Por outro lado, o conceito de família, que já passou por diversas transformações, é trazido por Menezes e Pontes (2015) como sendo uma instituição que de maneira democrática, compartilha a responsabilidade entre todos os membros, que se unem através de laços de afetividade. Nessa dinâmica, ainda segundo os autores, cada indivíduo deve encontrar seu espaço para construir sua identidade e exercer sua responsabilidade pelo outro.

De maneira semelhante, também no Candomblé, as Crianças e Adolescentes se unem através de laços de afetividade e seguem experienciando baseados no preceito importante de que a religião é iniciática, e como validado no capítulo anterior, esse é o fator que determinará a atuação de todo praticante dentro da religião afrobrasileira.

A esse respeito, Caputo (2012) expõe que num Terreiro, adultos, Crianças e Adolescentes misturam-se e tratam-se de maneira igualmente respeitosa, agregar crianças e jovens não é apenas uma condição religiosa, mas um incentivo para a socialização e solidariedade, pois na Comunidade de Candomblé também participam indivíduos da população onde se insere cada Terreiro. Também é a autora quem traz o depoimento da *Ìyálórìsà* Palmira de *Yànsàn* que se posiciona a favor de que as Crianças possam ser educadas quanto mais cedo nos padrões da religião, pois isso, significaria ensiná-las quanto antes o respeito aos mais velhos, à família e à natureza.

Já foi dito que o Estado passou a compartilhar com a família a proteção à Criança e ao Adolescente. No campo da liberdade religiosa, o poder familiar pode ser naturalmente motivador de grande influência, grande parte das Crianças e Adolescentes de Terreiros são da família dos dirigentes (*Ìyálórìṣà* e/ou *Bàbálórìṣà*) ou estão conexas às Filhas e Filhos de Santo do lugar (CAPUTO, 2012). O que soa como um desenrolar natural da convivência entre família, onde filhos comumente tendem a seguir a escolha religiosa dos pais.

Uma família, por exemplo, onde todos os membros que a formam são do Candomblé (Pai, Mãe e as duas filhas), reforça a tese de que o parentesco é a unidade mais determinante para a iniciação de uma Criança no Candomblé, mesmo que existam outros, muitos filhos e filhas de Santo chegam ao Terreiro ainda muito pequenos, através dos pais ou de algum parente (Caputo, 2012). Nesse liame a autora destaca:

Em 1992, para a reportagem de O Dia, Mãe Regina Lúcia Fortes dos Santos, a mãe de santo do *Ilé Àṣe Òpó Àfonjá\** afirmou que não aprovava a iniciação de crianças, mas não se julgava no direito de ir contra a vontade dos pais que a procuravam e também contra a determinação dos *Òrìṣà*. [...] Quase 20 anos depois, em nova entrevista, Mãe Regina diz que é favorável à iniciação de crianças, mas que estas precisam ser lembradas de que a vontade dos pais teve muita influência na iniciação. “Assim elas sempre estarão refletindo se querem ou não permanecer no culto. É preciso sempre reafirmar a necessidade da

consciência da responsabilidade que é se tornar um filho ou uma filha de santo, principalmente quando se trata de crianças”, diz a *Ìyálórìṣà*. (CAPUTO, 2012, p.124)

Mais uma face dentro desse direito entre o Poder Familiar e a escolha da Criança e do Adolescente é a possibilidade que se demonstra de poder sair da religião quando o sentimento de não identificação com a prática religiosa se fizer existente. Na ocasião em que a *Ìyálórìṣà* afirma sobre a responsabilidade de se iniciar na religião nota-se que essa consciência também deve estar para o adulto, e que eles não estão livres de eventualmente escolherem sair da religião no futuro.

A liberdade que permeia o adulto em eleger o que melhor lhe atende entre uma prática religiosa e outra também se apresenta para crianças e adolescentes de Terreiro. Os únicos grilhões existentes no Candomblé foram postos para oprimir negros e negras que eram escravizados, dentro da religião o que se pode atestar é continuidade da liberdade fundamental praticada para com todos os seres.

A função educativa do poder familiar deve ser examinada com rigor para que não entre em conflito com os demais institutos também tutelados pelo Estado. No campo da formação religiosa, entre a crença e a descrença muitos fatores influenciam ao longo da vida, é uma decisão de muitas condições que para crianças e adolescentes está bastante relacionada com a educação familiar, essa influência não dá aos pais a liberdade de imposição, o papel do poder familiar nesse processo deve primar pelo diálogo e pelo respeito a evolução da autonomia dos sujeitos mesmo na infância e na adolescência (Menezes e Pontes, 2015).

Isso quer dizer, que o exercício do direito à liberdade religiosa da Criança e do Adolescente deve ser desempenhado por eles e através da família, de maneira que se busque a medida de suas capacidades para compreender o efeito de suas decisões e aos pais a demonstração de suas escolhas religiosas. Menezes e Pontes (2015) sinalizam uma compreensão fundamental de que o regime adotado para as incapacidades vem de uma estrutura patrimonialista e que mais recentemente as ações da vida civil podem tocar direitos do campo do ser, exigindo uma hermenêutica diferenciada.

Mesmo sendo considerado incapaz na forma da lei, Crianças e Adolescentes podem apresentar potencial condição de compreensão das circunstâncias que permeiam suas decisões, os adolescentes talvez com maior faculdade, mas todos devem ter isso levado em conta na busca pela mediação entre o Poder Familiar e a autonomia desses sujeitos, bem como na condução do Estado frente a questões que perpassam essa decisão.

Ademais, a solução inerente às possibilidade de conflito na dinâmica da liberdade religiosa da Criança e do Adolescente e a responsabilidade compartilhada em tríade pelo Estado, família e sociedade, se mostram equilibradas com o bom senso, em que pese ao Poder Familiar a possibilidade de encaminhar os filhos no caminho religioso que seguem de maneira orgânica e natural, apresentando-lhes sua fé para que no curso da maturidade possam escolher o que querem, sem desconsiderar a capacidade de discernimento de escolha ou impor certos comportamentos.

Subtrai-se conseqüentemente que se num conjunto de pertencimentos é o Estado quem contém todos em sua esfe-

ra, cabendo a ele leituras e julgamentos sobre capacidades e poderes pois, a sua sombra descansam direitos fundamentais da criança e do adolescente, e se dentro desse conjunto é o poder familiar quem o Estado designa para primeiro garantir o perfeito desenvolvimento desses sujeitos, já que é na família que se espera e pretende que Crianças e Adolescentes cresçam e se desenvolvam enquanto seres sociais, então é natural que se fortaleça a tese de que fica livre ao poder familiar o gozo completo da influência espontânea que surge da dinâmica da convivência, deixando para o Estado a mínima intervenção sem excluir seu dever de permanente assistência e ferramenta de garantias sempre que se desenhara a possibilidade de violação de algum direito.

É absurdo perceber que a existência da Constituição como ferramenta de organização da dinâmica e do equilíbrio social, não supre a necessidade para que veio, sua exegese ainda precisa ser reivindicada, principalmente, pelos grupos populacionais que são subjugados por um contexto histórico de perseguição e criminalização, como visto no capítulo anterior sobre a formação histórica do Candomblé, no caso dos Povos de Terreiro. Por isso, o cuidado no cumprimento das garantias constitucionais é essencial, podendo acarretar riscos profundos para a permanência das tradições e da cultura religiosa afrobrasileira quando não conhecidas previamente.

A conjectura histórica no processo de formação da pessoa humana, da Constituição e dos Códigos brasileiros caminham simultaneamente, de maneira que por vezes vê-se nas leis a perseguição a que eram submetidos negros e negras em seus cultos e crenças religiosas, num emaranha-

do delicado que balança a primazia a que deveria obedecer às demais legislações em face da Constituição.

Sobre isso, Silva (2012) percorre o caminho histórico trilhado pelo Código Penal Brasileiro, como sendo um dos meios através do qual se reforçou a impregnação do preconceito dedicado intensamente as questões afrobrasileiras, ao que nos cabe, no aspecto religioso, a autora relata o tratamento dado durante uma batida policial no ano de 1901 numa cidade no interior da Bahia, numa possível casa de Candomblé, sobre a qual, alegou-se denuncia que se respaldou na caracterização de curandeirismo, considerado crime a luz de uma frágil política de saúde pública. A esse respeito lê-se:

[...] Em consequência do suposto flagrante, o comissário de polícia deu voz de prisão aos denunciados, sob alegação do art. 158 do Código Penal, onde as garrafas encontradas foram utilizadas como provas de que Victorino e Pedro ministravam substâncias curativas. Durante o processo Victorino diz saber que foi preso “por dar remédio e tocar Candomblé,” respondeu ser verdade que ele dava remédios de ervas do mato, e raízes, mas que não sabia o que era feitiço. [...] (SILVA, 2012, p.09)

Fácil seria evocar o caminho que assume esse assombroso comportamento do ordenamento jurídico como um fato ultrapassado, mas antes de se demonstrar o contrário será preciso voltar um pouco mais no tempo para desvelar a conjectura atual.

É Silva (2005) quem esmiúça o percurso da liberdade religiosa positivada no Brasil e como a fatal relação cons-

truída entre Estado e Igreja ao longo dos séculos afetou esse trajeto. Desde a primeira Constituição de 1824, a religião católica foi dada como a oficial do Império, o trato destinado a todas as outras, era de tangê-las por tolerância para cultos domésticos e particulares, sem que o culto e a prática exterior fossem sequer possíveis.

Não é de se estranhar tal fato quando o referencial é a perspectiva do colonizador e daqueles que detiveram o poder dando continuidade ao comportamento de violência e opressão, mas ao adotar a perspectiva dos Povos que foram subjugados desde o princípio e que foram os mesmos povos que conseguiram resistir e se reorganizar fazendo nascer o Candomblé, então, o que transparece é desde a “origem” o contínuo esforço por parte do Estado e da sociedade, em sufocar qualquer natureza de liberdade e respeito a outro culto religioso que não o oficial, tudo o que veio conseguinte a isso não parece outra coisa a não ser o prosseguimento da reprodução dessa insistente intolerância.

Em agosto de 2018 um Terreiro de Candomblé foi apedrejado em Juazeiro - Bahia, o jornal Correio noticiou o ataque e relatou que o espaço é alvo de agressões desde 2015, de lá para cá os abusos se sucederam de inúmeras formas: arrombamento, destruição de móveis e objetos, arremesso de pedras, entre outros. Nesse sentido, é primordial a compreensão de que quando falamos em Candomblé a perseguição vem tomada pelo racismo, através do qual sempre se orientou todos os cuidados oferecidos àqueles que no Brasil aportaram, com seus corpos, sonhos, religiosidade e conhecimentos.

De igual modo seguem-se nos dias atuais reforçando a nitidez da intolerância e do racismo que foram positivados

durante séculos pela lei. De certo, o primeiro passo a tentar romper essa permissão sócio-legal foi dado com a abolição da escravatura, mas, essa também foi a primeira demonstração de como se dariam as tentativas seguintes.

Nesse limiar sustenta Tomáz (2013) que a abolição deu aos negros uma condição sem garantias, deixando-os à margem da dinâmica sócio-político-econômica, sem a presença de medidas que lhes envolvessem e trouxessem condições de subsistência. Novamente a religiosidade emerge como princípio norteador para a defesa do povo negro, e aqueles e aquelas que alforriados não tinham ferramentas e condições de participar ativamente da sociedade, encontraram no Candomblé o sustento dos seus.

## RITUAL DE CRENÇA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Cabe aqui a inquirição que sustenta o direito à liberdade religiosa de Crianças e Adolescentes no Candomblé. Isto porque, observamos os altos níveis de intolerância às religiões afrobrasileiras que são considerados uma das faces do racismo brasileiro e que deste modo, assim como o racismo, que apesar de ter sido alçado a crime imprescritível e inafiançável na Constituição de 1988, resistem ao tempo e agridem de morte do processo de democratização.

Dados da realidade mostram a existência de um verdadeiro hiato entre os direitos internacional e constitucionalmente deferidos e o cotidiano de violações destes que vitimizam os templos, os sacerdotes e os praticantes do

Candomblé na atualidade. Neste lugar de subalternidade ocupado ainda hoje por tais religiões, a presença de Crianças e Adolescentes ainda se coloca em controverso.

O caminho que as normas e leis percorreram para chegar até um porto de lacunas mínimas na proteção dos direitos à liberdade religiosa do Candomblé atravessou um oceano histórico de intolerâncias e violações, são direitos conquistados pela força de resistência de negros e negras que ainda hoje se mantêm em vigília para garantir seu exercício. Por isso o toque do direito no Candomblé nem sempre produz belas harmonias e por vezes se comporta a violentar a riqueza das tradições religiosas afrobrasileiras que tanto dizem sobre a formação do nosso país.

Em consulta a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo encontra-se o seguinte julgado:

CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL - Cárcere privado - Artigo 148, § 1º, inciso III e § 2º, do Código Penal - Caracterização - Iniciação em prática religiosa - Candomblé - Menor mantido numa tenda por 3 meses - Submissão a maus tratos físicos e psicológicos - Fatos absolutamente incontroversos - Condenação - Recurso provido.

A condenação se baseia de maneira cristalina na ritualidade vivenciada na iniciação no Candomblé. Por mais que tente o escudo da dúvida fazer alguma provocação, um estudo rápido sobre o processo de iniciação na religião é suficiente para revelar que por vezes o Estado continua reproduzindo o histórico de intolerância que violenta essas religiões.

Mais recentemente, no dia 24 de Outubro de 2018 o advogado das religiões afrobrasileiras no STF, Hédio Silva Jr. em sua página de rede social veiculou um vídeo informando sobre a condenação de uma *Ìyálórìṣà* pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob o crime de maus tratos à uma Criança. O conteúdo completo do trâmite processual corre em segredo de justiça, mas o que se sabe, segundo Cipó (2017) é que desde o início a Juíza do caso decretou a prisão da *Ìyálórìṣà* e utilizou-se da alegação de envolvimento de uma Criança em “rituais religiosos”.

Quando não resultam na insistente perpetuação da intolerância racial, casos como esses acabam por pressionar a burocratização do Candomblé, que diferente de algumas religiões afrobrasileiras, se constrói e se mantém na tradição da oralidade, questionando séculos de resistência e preservação cultural. Se de um lado o texto da lei enumera a proteção das peculiaridades afro religiosas, por outro atua de modo dispare e nega o que se propõe no Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia ao definir intolerância religiosa.

O Estatuto, estabelece que toda ação que pautada por aspecto religioso busque diminuir os valores das religiões afrobrasileiras a partir de suas práticas ou das peculiaridades de seus rituais, entre outros aspectos, é nitidamente uma ação de intolerância religiosa. O que nos leva a crer que qualquer decisão que se fundamente na iniciação do Candomblé para justificar uma condenação é uma infração da liberdade religiosa que determina a lei, incorrendo de maneira intolerante em sua apreciação e julgamento.

A presença de Crianças e Adolescentes no Candom-

blé não é diferente da presença desses sujeitos em outras religiões, como afirma a mãe de duas crianças de Candomblé:

Dentro da minha realidade talvez você perguntasse assim “porque você levou seu filho pra ser feito no Candomblé?” Aí assim, Candomblé pra mim é a minha fé, o que é fé, né? É meu porto seguro que eu recorro pra tudo que acontece na minha vida, tudo! Não é que é a minha explicação pra tudo que acontece na minha vida, é o meu porto seguro, é onde eu me oxigeno, onde eu me revigoro, é onde eu desabafo, onde eu sinto dor e sinto alegria, né, Candomblé pra mim é isso, minha família de axé. É a minha fé, eu penso em cuidar dos meus filhos de tudo que eu tenho de melhor e o Candomblé é uma das coisas que eu tenho de melhor na minha vida. [...] A gente ensina pros filhos o que a gente tem, não tem como. “Ah eles vão escolher...”, eles vão escolher diante de um arsenal que eu já construí, que ele já recebeu, uma herança, é inevitável, nós somos sujeitos coletivos, nós temos as continuidades, as heranças né? Meus filhos vão aprender português porque é a língua que eu falo, eles vão aprender a rezar a reza dos Òrisà porque é a reza que eu canto, entendeu? Eles vão aprender, se eles vão continuar ou não isso é até uma liberdade que eu também tenho. Não existe “ ah, responsabilidade e tal...”, com Jesus também não é uma responsabilidade? Pra quem é de Jesus... entendeu? Levando meus filhos pro Candomblé eu penso assim, eu estou dando uma cultura, valores melhores inclusive que esses que estão aí [...]. Então assim, eu desejo muito que meus filhos, mesmo se eles não fossem feitos, convivessem no

Candomblé. No Candomblé só tem como aprender tudo aquilo pela convivência, então eles tem que conviver. “Ah é doloroso é uma criança tal, ter que vestir branco...” Não, elas também não são obrigadas a vestir branco, nada pra uma criança no candomblé é uma obrigação, porque elas não perdem a essência de serem criança, elas continuam crianças, de candomblé, mas elas continuam crianças. Se não tá bem e tal e vai tirar a roupinha, e tira a roupinha... não tem nada! vai se afastar, vai dormir, qualquer coisa, entendeu? É porque é assim, se fosse preciso, se pudesse eu tinha até parido naquele espaço, porque naquele espaço eu me sinto segura, me sinto protegida, me sinto tudo. E a vivência de lá não é só assim, ah eu vou aqui cultivar, não sei se essa impressão é porque no meu Terreiro as pessoas moram[...] então lá dentro é um lugar de manutenção da vida, então é um lugar propício pros meus filhos, cuidar de tudo que é vida! [...] a convivência não tem esse negócio da sala de aula, a forma de aprendizado, mas as crianças também são ensinadas a cantar Yorubá, ensinadas a tudo, a fazer de tudo e eu acho legal assim essa responsabilidade com a natureza, com o cuidado com o outro, a gente sempre vê uma criança mais velha tentando explicar pra uma mais nova como é, assim como eu faço com um Abiyan ou com um Ìyàwó mais novo que apareça lá na roça.” (ISANA CERQUEIRA, 2018)

A convivência familiar é natural quando proporciona às Crianças e Adolescentes a mesma realidade experimentada pelos adultos. E é uma capacidade dada pelo Estado, através do Poder Familiar, que já entendemos anteriormente

deve ser exercida plenamente dentro do que a família tiver a oferecer e os sujeitos demonstrarem-se capazes e interessados em escolher. Existe na mesma proporção de autenticidade por exemplo, os pais que levam seus filhos às missas, à catequese, aos rituais de iniciação religiosa católicos como o batismo, a eucaristia, como os pais que levam seus filhos ao Terreiro de Candomblé.

Por isso, é que se mantém sem sentido a estranheza que por vezes se dedica à presença de Crianças e Adolescentes no Candomblé. A esse exemplo, Caputo (2012) elenca em sua pesquisa de quase vinte anos a chegada e caminhada de diversas crianças de Terreiro, nesse processo deixa claro que todas tinham algum parentesco consanguíneo com alguém que já frequentava aquele lugar, por vezes eram filhos, irmãos, netos, algumas outras se ligavam diretamente aos líderes religiosos ou através de seus pais, mas todas convergiam para o mesmo momento, o que se uniam através da religião e assim eram diretamente parte daquela família de Candomblé, daquela Comunidade.

O que atravessa esse pertencimento são entraves que tocam o direito à liberdade religiosa de Crianças e Adolescentes de Candomblé, aspectos da tradição das religiões afrobrasileiras que são suscitados pela sociedade, pelo Estado e pelo Judiciário como ofensa à integridade física e moral desses sujeitos, quando na verdade atingem a autonomia da liberdade religiosa da Criança e do Adolescente, a autonomia do Poder Familiar e sobretudo o respeito e a integridade social-histórico-religioso-cultural do Candomblé e de toda a conjuntura que envolve a dinâmica da formação das religiões afrobrasileiras.

Uma série de notícias foi veiculada pelo portal G1 (2016) tratando de Crianças que estariam sendo apreendidas sob suspeitas de maus tratos em um Terreiro de religião afrobrasileira no Piauí. A esse respeito, o site divulgou que a Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina, após confirmado óbito de uma Criança por intoxicação e que havia passado por rituais de cura no referido local e a apreensão posterior de outra menor no mesmo espaço, autorizou o Conselho Tutelar a recolher toda Criança que apresentasse as mesmas características da segunda vítima: cabeça raspada e cicatrizes em forma de cruz.

A iniciação religiosa no Candomblé compreende o ritual de raspagem da cabeça, como maneira de simbolizar, entre outros aspectos, o renascimento para o *Òrìṣà* e para a religião, Caputo (2012) coloca que em geral a Criança não raspa a cabeça, mas que quem vai determinar isso é o *Òrìṣà* através do jogo de búzios feito pela *Ìyálórìṣà* ou *Bàbálórìṣà*.

A tradição na condução dessa ritualidade pode variar de Terreiro para Terreiro, mas sempre que presente a raspagem surge como um elemento de transformação positiva na vida daqueles que a vivenciam, que não ofende a integridade física, moral ou psicológica destes sujeitos. Ainda sobre isso descreve Berkenbrock (2007) reafirma que para se tornar membro de um Terreiro o participante deve se iniciar, a consequência desse processo é revelar-se parte com todos os “direitos e deveres em uma casa de Candomblé”.

Se uma das questões que podem ser vistas como maus tratos é a raspagem de cabelo e esse é na verdade um elemento próprio da tradição religiosa afrobrasileira do Candomblé através do qual os adeptos adentram à religião, o que

se demonstra é o uso intolerante da tradição religiosa para tipificar conduta de maus tratos à Crianças e Adolescentes e criminalizar a prática da religiosidade afrobrasileira.

Ainda que nos pareça absurdo reconhecer e concluir com tanta nitidez que esse processo de criminalização acontece independentemente de a Carta Magna do país defender a proteção da liberdade religiosa e tantos outros instrumentos normativos trazidos no capítulo anterior existam para salvaguardar a existência das religiões afrobrasileiras e da liberdade de culto e de crença por todos os sujeitos, incluindo Crianças e Adolescentes dessas religiões.

Similarmente se conclui ante o exame de outro aspecto, as curas ou *abé ré*, que são pequenas incisões em forma de traços, e compõem a ritualidade da religião. Sobre elas cita em entrevista ao blog Olhar de um Cipó (2017), o advogado das religiões afrobrasileiras Hédio da Silva Jr., às quais se refere como escarificações. O advogado argumenta que as curas são menos invasivas que outros processos aos quais Crianças e Adolescentes são submetidos por tradição religiosa, a circuncisão por exemplo, que é praticada pelos judeus como dogma religioso. As crenças sociais também se servem naturalmente da escarificação na infância e na juventude, o furo na orelha é rotineiramente feito em recém-nascidos, bem como em adolescentes, na saúde o exame obrigatório do pezinho, todos envolvendo cicatrizes no corpo através de instrumento cortante.

A pesquisa acerca das situações de tensão que permeiam a discussão sobre a liberdade religiosa da Criança e do Adolescente no Terreiro de Candomblé resulta por comprovar a criminalização imposta às religiões afrobrasileiras. Através da

intolerância religiosa e racial a sociedade e o Estado reproduzem o contexto de violência contra o Candomblé e utilizam o aparelho Estatal para coibir as religiões afrobrasileiras e seus filhos enquanto este deveria protegê-las. A dúvida, é se nesse caminho eurocêntrico a mais grave das conjunturas seria a ignorância sobre a construção que fundou o próprio país, pois o cenário que envolve as questões religiosas e culturais dos Povos de Terreiro é o mesmo onde se dá a formação da sociedade brasileira, Tomáz (2013), ou a violação estarrecedora dos direitos fixados no corpo de uma diversidade de dispositivos nacionais e internacionais já mencionados.

Há outra inquirição que deve ser feita quando elencamos as dificuldades a que Crianças e Adolescentes candomblecistas podem ser desafiados na garantia de usufruto de sua liberdade religiosa. A presença desses sujeitos em ritualidades de sacralização animal é reclamada atrelada a uma argumentação que as coloca como uma possibilidade de impacto negativo para a infância e juventude. Nesse sentido, durante julgamento do Recurso Extraordinário 494601, que trata da sacralização de animais em rituais religiosos, o advogado Hédio da Silva Jr. enumerou:

[...] Eu ouço falar na ideia de modernização de culto religioso e fico pensando, qual é a instituição jurídica no Brasil que em nome da modernização do culto religioso mandaria uma carta para o Vaticano reivindicando que o sangue representado na eucaristia fosse substituído por suco de uva, sim, em nome da modernidade! E quem sabe até alguns amigos que eu tive que começaram a carreira etílica nas sacristias, porque o padre associa

o vinho a alguma coisa sagrada, não tivessem em nome do princípio da proteção constitucional absoluta integral da criança, alguns amigos meus não tivessem começado com a carreira ética nas sacristias. Entretanto, em nome da liberdade de culto, em nome da liberdade de crença, nós respeitamos o uso do vinho naquelas liturgias que utilizam bebida alcoólica pública na presença de crianças. É este mesmo respeito que as religiões afrobrasileiras vem postular hoje nesta corte. [...] (10.08.2018)

É Caputo (2012) quem descreve o ritual de sacralização animal para a *Òrìṣà Yánsàn*. Na cena, além da compreensão de que todos os reinos (animal, vegetal e mineral) são possuidores de energias e que na religião afrobrasileira podem ser utilizadas para auxiliar na vida daqueles que necessitem, o cuidado e a sacralidade através de rezas, cantos e zelos com o animal estão presentes em todos os instantes. De igual maneira é que flui a presença das Crianças ali, naquele Terreiro as portas permanecem abertas, às Crianças e Adolescentes facultam a escolha de permanecer no espaço ritual ou não, o que a autora parece descrever é muito mais a compreensão de que para esses sujeitos a liberdade de vivenciar a religiosidade dentro do Candomblé é plena e respeitosa de tal maneira que o fundamental entre o sim e o não é manter o respeito pelo culto que estiver acontecendo.

[...] As crianças participam de tudo né, então, elas participam de tudo! Que elas quiserem... porque por exemplo assim, “ah o corte...”, o corte, feito o processo de cada bicho, limpeza, arrumação, pererê pererê ... espera, né, de

cada bicho é feito no espaço, nos quartos e tal, não é feito de uma forma que se chama atenção né, mas é feito com muita naturalidade, assim como minha avó matava as galinhas no fundo do quintal pra gente comer, assim: viu, viu e viu, [risos], assim como eu via matando carneiro no Crenguenhem pra gente comer.[...]”(ISANA CERQUEIRA, 2018)

O exercício da liberdade religiosa dentro do Terreiro de Candomblé vai se revelando neste capítulo de pesquisa como uma maneira familiar de transmitir à Crianças e Adolescentes os saberes da Comunidade em que convivem, onde se resguardam conceitos e normas de convivência e respeito aos sujeitos sociais e a natureza. Esse aspecto é tão profundo que em sua narrativa Caputo (2012) descreve que o próprio *Ôrisà* também se apodera da função de amparar seu filho, muito semelhante ao dever compartilhado entre família, sociedade e Estado.

Se por um lado já ficou provado que o direito à liberdade religiosa da Criança e do Adolescente pode englobar a orientação dos pais e essa é a maneira que se efetua no Candomblé análogo as outras religiões, por outro ainda resta expor a condição de sujeito de direitos da Criança e do Adolescente, como um passo do direito internacional que promoveu esses indivíduos à uma posição ativa, de tal forma que precisou elaborar mecanismos para garantir o exercício desse benefício.

Constitucional e Infra constitucionalmente o direito à liberdade religiosa na infância e na juventude tem um horizonte vasto, não há uma pré concepção do que pode ser

feito na religiosidade (LAMENZA, 2012). Não existe receita para o exercício efetivo desse direito pelos sujeitos objeto do presente estudo e já ficou claro a tendência incoerente e intolerante que o Direito assume ao se ausentar ou diminuir quando a religiosidade em questão é o Candomblé. O único aspecto fundamental apontado nessa direção é que a escolha seja feita baseada na maior “sintonia com o *eu*” de cada Criança e Adolescente (LAMENZA, 2012).

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente buscou deixar claro os meios de controle das políticas públicas e de participação social no apoio à infância e a juventude. Diante da criação de uma tríade (Estado-sociedade-família) para reorganizar o dever de proteção da Criança e do Adolescente é que surge a sistematização de uma estrutura de garantia desses direitos (Farinelli e Pierini, 2015), o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente pode ser compreendido:

[...] O SGDCA tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação. [...] (FARINELLI E PIERINI, p.63 2016)

Isso se traduz numa estruturação entre setores da sociedade e do estado, instituições, secretarias, municípios,

entre outros, de modo que suas capacidades se completem face às carências que possam surgir no andamento da resolução de determinadas demandas, quando a função de cada um é sabida mutuamente, fica mais fácil fazer articulações que consigam alcançar uma solução mais rápida e certa (FARINELLI E PIERINI, 2016). Assim, a necessidade de intervenção de outros setores como uma soma de esforços para o encontro de soluções em questões envolvendo o direito da Criança e do Adolescente é potencializada dentro de um sistema integrado.

Importante frisar, que o entendimento dado ao Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente -SGDCA está dentro de uma ótica que prima a “promoção, defesa e proteção dos direitos humanos”, ou seja, a significação que o Sistema ganhou extrapola o seu caráter estruturador institucional (FARINELLI E PIERINI, 2016). A principal reflexão que se pretende alcançar nessa seara de organizações sociais e estatais é o peso que o conhecimento a respeito do Candomblé pode ter na condução legal de casos que envolvam o direito à liberdade religiosa da Criança e do Adolescente.

Não basta que haja um sistema, a relevância da capacitação dos agentes que atuam movimentando a engrenagem desse sistema sobre a cultura e as práticas afro-religiosas é um marco divisor que quando ausente incentiva a intolerância religiosa e racial que incorre na criminalização das práticas religiosas do Candomblé e, quando presente, colabora na garantia de exercício do direito à liberdade religiosa de culto e crença das religiões afrobrasileiras por seus adeptos. Nesse sentido denuncia Ramos,

[...] Duas iniciativas foram importantes para avançar nesta questão: primeiro a elaboração de procedimentos para atendimento dos casos de intolerância religiosa e racismo para a Polícia Civil; e a outra foi um curso para agentes de segurança pública, civil e militar, sobre intolerância religiosa, ministrada por pais e mães de santo. [...] (RAMOS, 2018, p.38-39)

Posto isso, o SGDCA deve entrar no debate para legitimar a autonomia das Crianças e dos Adolescentes em permanecer dentro do Candomblé, em virtude de restar provado que o que provoca a tensão na liberdade religiosa da Criança e do Adolescente no Terreiro de Candomblé é a ação da violenta intolerância perpetrada pelo Estado e a sociedade.

O Direito não pode usar a incapacidade designada para as Crianças e Adolescentes como justificativa que cerceia o gozo da liberdade religiosa desses sujeitos. Isso ofende a tutela dada à família, pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através do Poder Familiar, de dedicar aos menores as tradições que comungam a família como verdadeira herança cultural. Assim também ofende, a autonomia da Criança e do Adolescente como sujeitos de direito, que levou séculos para ser conquistada e que está ciente de que esses indivíduos estão em processo de formação, mas que também esse fator não os retira ou isola da influência social e familiar. Por último ofende a integridade do Candomblé e das religiões afrobrasileiras que, como atestado nos capítulos anteriores, desde que atravessaram o Atlântico até os dias de hoje precisam lutar para resistir.



Figura 12 – Ìyàwó de Ọ̀sùn, Ominlayó, do Ilê Asé Omin Orô de Babá Danvulayó de Oxumare. (MAGNONI, 2019)

# 4

## PRESENÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TERREIRO DE CANDOMBLÉ DA ÌYÁLÓRÌȘÀ IDJEMIM



Figura 13 – *Alágbè Kitauale* com sua filha Emily, em cerimônia do Candomblé, *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. (PEREGRINO, 2018)

O *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim, é a denominação do Terreiro de Candomblé de Mãe Edneusa. Situada no Bairro da Barroca, periferia da cidade de Paulo Afonso - Bahia. O Terreiro possui cerca de dez anos de funcionamento e agrega diversos adeptos de diferentes lugares que compõem o que estes chamam de Povo de Terreiro, de tradição afrobrasileira, traçados entre as nações Angola<sup>5</sup> e Kétu<sup>6</sup>. Como Terreiro, a *Ìyálórìsà* possui filhos de Santo *Abiyan* (participantes não iniciados), *Ìyàwó* (iniciados) e Cargos como: *Ìyá Kékeré*, *Bàbá Kékeré*, *Adagan*, *Èkejì*, *Ogan Alágbè*, *Kota*, etc., suspensos e também iniciados que ocupam funções de organização própria da Comunidade de terreiro.

Como infere Parés (2007) “cada casa tem o seu regi-

---

5 A nação Angola se constitui por etnias Bantu, originalmente, de regiões da África na linha abaixo do Equador, que no Brasil misturam-se a diversas outras nações e etnias, com línguas como kimbundu, umbundu e kigoongo, entre outras (Grifo do presidente da ACBANTU Tatta Konmannanji, 2018).

6 A nação Ketu passou a significar o rito de todos os nagôs. De origem da cidade Ketu assolada por guerras, muitos habitantes vendidos aos negreiros da Costa, muitos sacerdotes dos orixás vieram para a Bahia. Por isso, muitos elementos das diversas nações iorubanas e daomeanas vizinhas a Ketu, juntaram-se aos que chegaram aqui, com conhecimentos do ritual de sua região. Aqui na Bahia a palavra Ketu ganhou significado de reunião, acordo, grupo (LIMA, 1974).

me”, que mesmo feito dentro da tradição tem adaptações, rituais e divindades específicas que se diferenciam de outros lugares. Tomáz (2013), aponta o terreiro da *Ìyálórìsà* Idjemim como exponencial, com característica próprias com o lugar da casa dos *Òrìsà* e do terreiro da Jurema, onde se assementam os fundamentos da religião do Candomblé.

A trajetória da Mãe Edneusa, denominada no Candomblé como *Ìyálórìsà* Idjemim é a trajetória da criação do próprio Terreiro - *Abassà* da Deusa *Òsùn*. Isto porque, sua história ainda quando criança, enquanto filha de sangue de uma das *Ìyálórìsàs* mais antigas de Paulo Afonso, conhecida como Mãe Neta, Mãe Edneusa foi iniciada aos doze anos de idade, onde foi criada no regime de terreiro. Somente depois de 30 anos como *Ìyálórìsà*, conseguiu fundar o seu próprio Candomblé.

Mãe Edneusa, em sua narrativa sobre seu processo de iniciação ainda como Criança, apresentou:

O Candomblé nasceu pra mim foi num momento em que eu tinha uma necessidade muito grande da saúde que eu não tinha, e precisei entrar no Candomblé pra obter a minha saúde, porque eu tinha corrente e essas correntes me cobrava, e nessa cobrança foi o momento que eu entrei na religião Candomblé em busca de saúde. Aí começou tudo daí. Minha mãe andava comigo na casa de um, na casa de outro, até quando ela mesma se fez, entrou no Candomblé e quando saiu no Candomblé que fez as coisas dela aí a segunda pessoa que ela colocou pra dar uma obrigação, pra que eu tivesse saúde, foi eu, aliás, o Pai de Santo dela que ela não poderia me fazer, o Pai de Santo dela foi quem me fez e aí desse dia em diante foi que eu obtive a saúde.” (*ÌYÁLÓRÌSÀ* IDJEMIM, 2018)



Figura 14 - Saída de *Ìyàwó*, Miluajé de *Ṣangó*, do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. (PEREGRINO, 2018)

candomblé  
escolheu  
**necessidade**  
mediunidade  
saúde

Figura 15 - Nuvens de palavras sobre o que é o Candomblé.  
(Pesquisa de Campo, 2018)

É comum em narrativas de *Ìyálórìṣà* e *Bàbálórìṣà* a inferência sobre a busca pela saúde como propulsora para acessar a religiosidade afrobrasileira (TOMÁZ, 2013). Em questões sobre o porquê a pessoa procura o Candomblé, a pesquisa apontou que é de fato, um espaço que oferece aos seus adeptos saúde.

Para os entrevistados, a necessidade de escolher o Candomblé está pelo fato de possuírem mediunidade, como um fenômeno de comunicação provinda de uma fonte além da realidade física (ALMEIDA, 2004), para isto é necessário alcançar um equilíbrio físico, mental e espiritual de saúde. Os entrevistados ainda apontam, que a questão de escolher o Candomblé passa não apenas pela identificação pessoal, mas, é o “*Òrìṣà* que escolhe a própria pessoa”.

Quando eu me entendia por gente eu falava com as plantas, com o vento, com as estrelas, com a lua, com o rio, e cada elemento desses me respondia. Então, desde que me entendendo por ser humano tenho contato com os *Òrìṣà*, mesmo sem saber que era esse nome que dava as forças da natureza. [...] foi escolha da *Ọ̀ṣùṅ*, ela me escolheu pra ser Mãe Kota. (ILEBOMIM, 2018)

O Terreiro de Candomblé é um território etnoecológico que vai além da estrutura física da casa, pois, como dito por Ilebomim (2018), *Òrìṣà* é a força e/ou o regente da própria natureza, portanto, seu culto prevê o contato direto com os ecossistemas. Para Tomáz (2013) “a territorialidade acontece no ambiente natural, nas encruzilhadas, nos mangues, nos mares, áreas de beira rio, nas matas, cachoeiras. Quase sempre são áreas de proteção ambiental públicas ou privadas”.

# Ensinaamentos

## DO ABASSÀ DA DEUSA ÒSÙN

AMAR A DEUS/OLORUN ACIMA DE TUDO E RESPEITAR OS ÒRÌSÀS, ENCANTADOS E SANTOS;

RESPEITAR TODAS AS RELIGIÕES E CRENÇAS QUE ELEVAM A DEUS;

NUNCA TRAIR SEU POVO, SUA CRENÇA OU SUA FÉ;

NÃO DESPREZAR E NEM SE ENVERGONHAR DE SUA ORIGEM;

RESPEITAR E AMAR UNS AOS OUTROS;

MANTER-SE NA FÉ, NA UNIÃO E NA POSITIVIDADE;

NÃO SE PROSTITUIR E NÃO DESEJAR O PARCEIRO(A) DO PRÓXIMO(A);

NÃO LEVANTAR FALSO SOBRE O OUTRO OU SOBRE SI;

NÃO MATAR, ROUBAR E NEM COBIÇAR AS COISAS ALHEIAS;

SE APROFUNDAR EM SEUS DONS;

DESENVOLVER E PRATICAR SUA MEDIUNIDADE;

ZELAR PELO NOSSO ABASSÀ, NOSSA HISTÓRIA E IMAGEM.

 @abassadadeusaosun



Figura 16 - Lista de ensinamentos apresentados pelo Terreiro da *Ìyálórìsà*. (Pesquisa, 2018)

A estrutura orgânica do Terreiro da *Ìyálórìṣà* Idjemim, tem aspectos não só espirituais, mas também sociais e políticos, ao definir a dinâmica de interação relacionados a as tradições e regras orientadas não apenas pela Mãe de Santo, mas, pelas entidades cultuadas. As regras instituídas, levam a éticas de vida assumidas pelos próprios adeptos.

Os ensinamentos destacados (Figura 16), são alguns exemplos determinados pelo *Abassá* que associados aos de tradição afrobrasileira, atuam nas relações interpessoais e na manutenção do bem-estar social onde também, se incluem regras de direito positivo.

No convívio da Comunidade, as pessoas e o sistema de Terreiro se constroem. Com as regras surgem tensões, mas, ao mesmo tempo, equilíbrio e relações equitativas entre pessoas, ecossistemas, símbolos, *Òrìṣà*, Encantados, etc., o aprendizado se dá entre os aspectos religiosos e os próprios indivíduos que formam o Terreiro.

O Povo de Terreiro, assim como sua territorialidade está fundamentada no culto aos *Òrìṣà*, *Nkisi*, *Vodun*, Encantos associados a natureza, com identidades particulares, estruturas, crenças, costumes, tradições. Para a *Ìyá Kékeré Odómiróòsodúm*, diz em sua entrevista o seguinte argumento quanto ao direito dos Povos de Terreiro na sua autodeterminação:

Com efeito, as linhas mestras do multiculturalismo e do pluralismo jurídico, somadas ao elemento de concretização de normas constitucionais, bem como dos dispositivos da Convenção n.º 169 da OIT, se não aponta a solução dos problemas do Povo Tradicional de Terreiro, ao menos

aponta para o reconhecimento de sua autonomia, auto-determinação e direitos ao território, o desenvolvimento e a saúde. Importante conceber, a necessidade de atribuir o “princípio da pluralidade” o mesmo valor que é atribuído ao “princípio da dignidade humana. (*ÌYÁ KÉKERÉ ODÓMIRÓÒSSODÚM*, 2018)

Isto é considerável, tendo em vista que cada Terreiro de Candomblé na sua diversidade étnica ao possuírem tradições, línguas, costumes, etc. possuem direitos fundamentais tipificados na Constituição e na Convenção 169 da OIT. Assim como, princípios norteadores de direitos coletivos e da dignidade humana.

## COMENDO DOCE E BRINCANDO SEU CANDOMBLÉ

O *Abassá* da Deusa *Òsùn* de Idjemim, tem a participação de Crianças e Adolescentes, que ao chegarem na companhia de suas famílias se integram a Comunidade de Terreiro. Percebe-se que a condição familiar se apresenta no exercício dessa religiosidade, reafirmando a condição instituída pelo Estado ao Poder Familiar demonstrado no capítulo anterior. Para tanto, o exercício do direito à liberdade religiosa da participação das Crianças e Adolescentes no Terreiro de Candomblé acontece e passam a ser parte integrante da Comunidade regradados pelos ensinamentos da casa.

O que impera neste sentido é o desejo de transmitir aos filhos, sobrinhos, irmãos, etc, o que é experienciado

por quem participa do culto afro-religioso. O Candomblé proporciona bem-estar, respeito e humildade que através da vivência aprende-se regras e disciplina. As Crianças e Adolescentes de Terreiro tem uma formação individual fundamentada no coletivo, onde as diferenças são aspectos naturais e importantes para o mundo, como cada um possui processo único de evolução o coletivo auxilia neste processo, como demonstra a Mãe *Kota* do *Abassà*,

Eu vejo a participação das crianças no terreiro como uma coisa natural e importantíssima, porque se todas as crianças tivessem a vivência que o Candomblé proporciona pra gente de respeito e humildade, essa hierarquia que é estabelecida e que a gente precisa entendê-la como importante nesse processo do Candomblé, se as Crianças vivenciassem isso, se tornaram seres mais respeitosos, mais humildes, sabendo de comportar, sabendo falar na hora certo, com essa consciência da importância que cada um tem no seu espaço [...] a presença é importante na formação individual, tornando-se seres melhores, que aprende a respeitar e a tolerar (ILEBOMIM, 2018).

No auge da participação de Crianças e Adolescentes no Candomblé de Mãe Edneusa a festa de Cosme e Damião é a que melhor os envolvem. Porque ao se tornar uma tradição do Terreiro e da Comunidade, cria vínculos de animação próprias para crianças, como presentes, brinquedos, brincadeiras, doces e caruru. Além de sorteios de cestas-básicas que envolvem as famílias, danças e músicas da ritualidade afrobrasileira.



Figura 17 - Festa de Cosme e Damião no *Abassà* da Deusa *Ôsùn* de Idjemim. (ARAÚJO, 2018)



Figura 18 - Festa de Cosme e Damião no *Abassà* da Deusa *Ôsùn* de Idjemim. (ARAÚJO, 2018)



Figura 19 - Festa de Cosme e Damião no *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. (ARAÚJO, 2018)



Figura 20 - Festa de Cosme e Damião no *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. (ARAÚJO, 2018)

No depoimento da *Ìyálórìsà* Idjemim, sobre sua própria iniciação quando Criança, reflete, que sua mãe ao se tornar *Ìyálórìsà*, percebendo seus problemas de saúde, recorre a iniciação como forma de lhes propiciar cura, embora sem discernimento e maturidade quanto aos conhecimentos do Candomblé, somente na sua experiência de vida, foi possível reconhecer nos *Òrìsà* os ensinamentos. Seu aprendizado hoje, é transmitido como conhecimento.

O Candomblé significa tudo, foi onde eu me encontrei, onde eu tive estabilidade, fui reconhecida. Tenho a minha vidência que é dada pelos *Òrìsà*. Então eu tive tudo, meu caminho mudou quando eu me assumi como *Ìyálórìsà* e aceitei o que estava predestinado. Ai eu só tenho a agradecer. Os *Òrìsà* são orientadores, estão para nos ajudar como pais, mães, amigos, família. Vejo os *Òrìsà* como família porque eles só querem levar agente para o caminho bom. Eles são tudo pra mim. Por isso, o Candomblé é religião é *Àsè* e é *Òrìsà*. (*ÌYÁLÓRÌSÀ* IDJEMIM, 2018)

Neste sentido, o Candomblé é um espaço de família, onde para o Terreiro da *Ìyálórìsà*, as pessoas assim como as Crianças e Adolescentes são livres para participar. Onde os ensinamentos são transmitidos, a fé é estimulada, as regras são instituídas, os limites são postos, para que encontrem o discernimento de vivenciar ou não essa prática religiosa.

Importante mencionar as duas experiências vivenciadas pelo *Abassà* quanto a iniciação de adolescentes, a iniciação de Edmilson Kitualé, *Alágbè*, aos 15 anos e da *Ìyàwó* Leticia Miluajé de *Sàngó*, aos 13 anos de idade. O *Ogan*

*Alágbè* Kitualé, filho de sangue e de Santo da *Ìyálórìsà* Id-jemim, aceitou participar do rito de iniciação no Candomblé confirmando-se *Ogan* - cujo cargo pode desempenhar várias tarefas, entre elas o de cantar e tocar para chamar os *Òrìsàs* nas festas e liturgias.

Eu sempre quis e gostei, é uma coisa de família. Eu quando comecei nem sabia o que era música, mas, entendi que estava tocando o atabaque para o *Òrìsà* e achava isso interessante e importante. Eu conhecia um pouco da religião, não lembro se já tinha visto alguém ser iniciado, mas, lembro bem da minha iniciação. Era bom está lá. Eu já estava suspenso e a iniciação foi para confirmar no Santo. Gostei de tocar e queria levar adiante. Fiquei um pouco com vergonha quando me recolhi, mas, depois passou aí de lá pra cá mudou o que eu fui aprendendo e levando mais a sério. (KITAUALÉ, 2018)

A *Ìyàwó* Milujè, adolescente de 13 anos de idade foi iniciada, uma vez que sua mãe *Iberelossì*, como participante do Candomblé deu-lhe o consentimento e era essa sua vontade. Sua mãe relata que trouxe a filha entre seus nove e dez anos onde havia uma convivência junto à outras Crianças e também dentro de atividades organizativas do *Abassà*. Conforme seu desenvolvimento e orientações esta teve seu processo de iniciação.

Então ela é minha filha, de início eu nunca quis levar ela para o Terreiro. Deixava-a com minha mãe, mas em casa sempre fazíamos momentos de partilha sobre espirituali-

dade e Leticia ia vivenciando tudo e sempre quis ir participar, mas eu resistia e não queria levar. Até que acabei levando e ela gostou, começou a frequentar, fez limpezas, deu buri, enfrentamos desafios no nosso relacionamento de mãe e filha. Então, a Cabocla Jurema tem junto com minha *Iyá* Idjemim me ajudado nesta árdua tarefa de amadurecer como mãe [...] minha filha, hoje adolescente, passou por etapas e segue evoluindo a seu tempo, foi aí que em 27 de dezembro de 2017 foi iniciada. Até este momento eu não acreditava que ela teria coragem e fé suficiente para esta missão, de “raspar no Santo”, mas enfim eu sempre pensei assim: que o Terreiro, a iniciação seria a experiência de fé, maturidade e de fortalecimento, que se ela não estivesse bem ali, na sua vivencia religiosa, onde estaria? eu sou candomblecista, logo ela poderia ter ou não ter a escolha de ser também. De livre desejo escolheu ser. E me sinto feliz por isto. O hoje não me dará a garantia de que será pra sempre, mas seguimos aprendendo. (IBERELOSSI, 2018)

Para a *Ìyàwó* Milujè, o Candomblé lhe representa “amor, alegria, paz, união e sinceridade”. O etnodesenho (na página seguinte) expressa a relação que ela como pessoa de direito entende e se expressa na religião.

Todo processo de iniciação possui dois princípios norteadores: o querer familiar que envolve o querer do Adolescente, nos casos acima concretos e a vontade dos *Òrìṣà*. “Se tem a vontade dos *Òrìṣà*, tudo se resolve” (IDJEMIM, 2018). A vontade dos *Òrìṣà* é revelada através do jogo dos búzios, pela vidência da Mãe de Santo ou mesmo da pessoa interes-

sada, devidamente confirmada nas regras estabelecidas pelo próprio Candomblé. A iniciação, envolve um processo de sociabilidade em termos de identidade étnica, pelos quais a condução ocorre exclusivamente pela Mãe de Santo e seus auxiliares, mas, no caso dos Adolescentes é permitida a família o acompanhamento em todos os processos litúrgicos.



Figura 21 - Etnodesenho de Miluajé. (Material de pesquisa, 2018)

A iniciação, é a consagração da pessoa às suas divindades se constitui como característica principal do Candomblé, que comporta uma mudança de papel do indivíduo em relação a Comunidade de Terreiro e o sujeito adquire uma nova “identidade espiritual”, formada a partir do seu recolhimento, onde a pessoa fica no *huncó* durante um período e depois culmina com a apresentação pública - “a festa de saída do Santo”, onde lhes é revelado um novo nome ou *djina* (PARÈS, 2013).

O Candomblé de Mãe Edneusa, possui regras de cuidados e preservação das Crianças e Adolescentes, para as Crianças há restrições em alguns rituais litúrgicos como: limpezas espirituais, sacralização de animais, uso de bebidas e cigarros, etc. Isto porque, para o Candomblé esses, são momentos de fortes circulações de energias onde a criança como vulnerável, deve ser preservada. Como explica o Ìyàwó,

[...]Existem alguns rituais que inclusive até adultos que não estão no processo iniciático não podem participar como sacralização, alguns momentos de limpezas e os toques pra *Èsù*, que é uma entidade que lida com todo tipo de energia, geralmente as Crianças não participam, nossa Mãe não permite que elas participem tendo em vista que um dos elementares de *Èsù* é o álcool, pra que não tenha o contato da Criança, do Adolescente com o álcool é necessário que ela não participe, então isso é muito ético, muito coerente.[...] É a Mãe de Santo que decide, algumas regras que já estão pré estabelecidas e ela segue essas regras, isso já vem desde a casa de onde ela veio e ela também tem

essa sensibilidade de não permitir que isso aconteça, que as Crianças tenham esse acesso a absolutamente tudo, então já é uma tradição que ela segue. Tem coisas que não é necessário nem o Encanto chegar e dizer que não pode, existe uma tradição e a gente sabe que é necessário perpetuar essa tradição [...] (KEBONIJÉ, 2018)

A tradição transmitida entre Terreiros garante certa linearidade nos aspectos que fundam os cultos afro-religiosos mesmo que cada casa se constitua única e peculiar. Sobre isso Vallado (2010) explica que a Mãe e Pai de Santo representam o grau hierárquico do topo da pirâmide do Candomblé, apenas o *Òrìṣà* suplanta isso, mesmo assim, se vale da figura dos dirigentes para fazê-lo, portanto, em cada Terreiro valerá a palavra de sua Mãe ou Pai de Santo enquanto representante do *Òrìṣà*. Esse “terreiro-mãe”, por sua vez, está acima do “terreiro-filho”, mas a Mãe ou Pai de Santo que é autoridade na “casa-mãe” não interfere na condução dada na “casa-filha” (Vallado, 2010). Assim, as tradições são transmitidas e organizadas, garantindo certa homogeneidade, mas mantidas e agregadas conforme a condução de seus dirigentes onde podem se diferenciar, postura ressaltada na fala da filha de Santo e *Èkeji*:

[...]Com relação às Crianças, principalmente a iniciação, não é diferente. Os *Òrìṣà* orientam, a *Iyá* recomenda, o filho e a família decidem se fará ou não. Ressalte-se que não é imposto ou obrigado às pessoas, todos os seres são livres e lá não é diferente, podendo optar por seguir ou não o que lhe é recomendado [...] (LEMBAKATULASÌ, 2018).

No sistema da ritualidade do Candomblé tudo acontece como mecanismos de promoção do equilíbrio e da harmonia individual e coletiva (BERKENBEROCK, 2007). Neste sentido, a sacralização dos animais, assim como o recolhimento no processo iniciático e aspectos como raspagens da cabeça e escarificação, são processos cuidadosamente realizados no Candomblé de Mãe Edneusa, consensuados com a família, onde a tradição e a transmissão de conhecimentos são repassados de forma a garantir o bem-estar, a integridade e a dignidade da pessoa no seio coletivo.

# 5

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



Figura 22 – Ìyàwó de *Òsùn*, Ominlayó, do *Ilê Asé Omin Oró* de Babá Danvulayó de *Oxumare*. (MAGNONI, 2019)

Da diáspora, através da escravização de diversos Povos, o Candomblé se forma numa diversidade de Nações, que preservam memórias e tradições aqui no Brasil. A religião dos *Òrìṣà* revela uma complexidade rica em significados e símbolos, reorganizados como resistência de negros e negras, atuando como fonte de sabedoria, conhecimento e tradição. Neste sentido, a estrutura do culto afrobrasileiro reafirma gestos ancestrais ao mesmo tempo em que cria novas dinâmicas para atuar na vida de seus adeptos, refletindo um culto ligado à natureza - aos *Òrìṣà*, *Nkisi*, *Vodun* e Encantados, que busca a preservação do equilíbrio e da harmonia pessoal e do mundo através de sua ritualidade.

Historicamente, a religiosidade afrobrasileira têm uma herança de subjugação, discriminação e intolerância racial, que levou o Brasil em seu ordenamento jurídico estabelecer várias normas legais que asseguram aos Povos de Terreiros, como tradicionais, o direito de existirem. O direito à liberdade religiosa é desses dispositivos.

Os ordenamentos internacionais e nacionais ao longo da história surgem junto as primeiras discussões sobre direitos humanos. Enquanto religiosidade, o Candomblé é tutelado por esse direito, conquistado arduamente no mesmo processo de resistência e luta pela liberdade do Povo Negro.

O exercício do culto afrobrasileiro se depara com conflitos sociais e jurídicos, no que se refere principalmente a participação de Crianças e Adolescentes.

Inúmeras violações que criminalizam Terreiros de Candomblé ocorrem, sob a justificativa de que as práticas da ritualidade afrobrasileira ‘ofendem a integridade da Criança e do Adolescente’, impedindo muitas vezes a iniciação e a livre participação destes no Candomblé o que representa altos níveis de racismo institucional, também tipificado em leis. No entanto, a legislação garante o exercício da liberdade religiosa da Crianças e o Adolescente como sujeitos de direitos.

As Crianças e Adolescentes do Terreiro de Candomblé da *Ìyálórìsà* Idjemim exercitam sua liberdade religiosa de modo natural ao vivenciarem o cotidiano da religiosidade afrobrasileira. Com sua família consanguínea, a grande maioria, frequenta o Candomblé e goza da liberdade de escolher entre permanecer ou não na religião. Nessa convivência aprendem não apenas sobre *Òrìsà*, Encantados, hierarquia e tradição, mas conseguem experienciar ensinamentos transmitidos pela *Ìyálórìsà* e por todos que compõem o Terreiro, no que se refere ao respeito, humildade e bem-estar. O que demonstra o Poder Familiar como instituto jurídico, respeitados na tradição religiosa.

A rota percorrida, demonstra que à Criança e ao Adolescente foram dadas condições de sujeitos de direito, que os permite usufruir da liberdade de escolha em manter-se ou não na religião. A conduta adotada pela família em compartilhar com esses indivíduos sua crença, nesse caso o Candomblé, além de natural se fundamenta no direito dado ao Poder Familiar que reafirma o desejo da família de trans-

mitir como herança as tradições e saberes adquiridos dentro do culto afrobrasileiro. Além disso, é nessa perpetuação familiar que eles ganham conhecimento a respeito do Candomblé e, conseqüentemente, clareza sobre suas práticas.

Durante a observação participativa no Terreiro de Mãe Edneusa, o Candomblé se mostra através de seu Povo de Terreiro como uma religião que busca a preservação da Criança e do Adolescente, pois compreende suas fragilidades e se interessa em garantir sua proteção, seguindo regras seculares da tradição afrobrasileira. Além disso, esses mesmos sujeitos também representam a continuidade da religião, na medida em que ao participarem dela desde pequenos é possível que desejem permanecer.

Assim, o que se conclui é que não há no Candomblé qualquer aspecto que possa configurar risco à Crianças e Adolescentes. O exercício do direito à liberdade religiosa desses sujeitos se mostrou protegido e garantido pelo próprio Povo de Terreiro do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim.

Mesmo em face de uma diversidade que cedeu certas diferenças aos regimes construídos em cada Terreiro, o que se demonstra é que o Candomblé traz em sua Tradição um arcabouço de regras próprias consonantes ao Direito positivado e que mantém direitos e deveres aos seus participantes, semelhantes aos instituídos pelo Estado Brasileiro. Assim, a multiplicidade não aparece como risco ao Direito pois não viola a lei, muito menos expõe seus adeptos a qualquer risco, pelo contrário, reserva-lhes uma ética própria que os ensina quanto antes sobre a preservação da natureza e dos seres humanos, individual e coletivamente.

O que resta ao Estado é a compreensão dessa perspectiva para uma condução diferente nas situações de tensão que envolverem as temáticas de iniciação, raspagem, escarificação e sacralização de animais no Candomblé, cuidando para não reproduzir a intolerância e o racismo que violentam as religiões afrobrasileiras e assim garantir o exercício da liberdade delas como propõe nossa Constituição Brasileira e outras legislações do país.



Figura 23 – Ìyàwó de Òsùn, Ominlayó, do *Ilê Asé Omin Orô* de Babá Danvulayó de *Oxumare*. (MAGNONI, 2019)



Figura 24 – Ìyàwó de Òsùn, Ominlayó, do *Ilê Asé Omin Orô* de Babá Danvulayó de *Oxumare*. (MAGNONI, 2019)



Figura 25 – Ìyàwó de *Òsùn*, Ominlayó, do *Ilê Asé Omin Orô* de Babá Danvulayó de *Oxumare*. (MAGNONI, 2019)



Figura 26 – Ìyàwó de *Òsùn*, Ominlayó, do *Ilê Asé Omin Orô* de Babá Danvulayó de *Oxumare*. (MAGNONI, 2019)

## Posfácio

### Afeto e Combate

Vivemos tempos de tristes retrocessos. Entre eles, a intimidação e perseguição contra docentes. Recentemente, por exemplo, uma deputada estadual de Santa Catarina pediu, nas redes sociais, que alunos filmem professores e professoras que estejam fazendo o que chamou de doutrinação ideológica. O mais que propagado termo é uma arapuca bizarra para onde o conservadorismo joga desde o que chama de ideologia de gênero, passando por Paulo Freire e ensinamentos de História (sempre vistos com o que chamam de viés ideológico marxista) e chegando, por óbvio, às discussões sobre racismo e intolerância religiosa. No momento vivido, tudo o que tensiona desigualdades e injustiças, tudo o que é libertário tende a ser aprisionado nesse alçapão, nessa prisão de limitar voos, nessa armadilha para passarinhos. Leis são criadas, decretos publicados e inaptos obscurantistas alçados aos mais impor-

tantes cargos do País para eles e elas sim, praticarem a sua doutrinação ideológica reacionária, mentirosa e ignorante.

É normal, em tempos assim, nos sentirmos tristes, apreensivas. É comum até questionarmos nossa própria caminhada docente e de pesquisa, bem como o futuro de nossos passos. Era um pouco assim que eu estava quando recebi o livro “Nascer do Rio - o direito à liberdade religiosa no Terreiro de Candomblé da *Ìyálórisà* Idjemim”, de Paola Odónilé, fruto de seu trabalho de conclusão do curso de Direito na UNEB. A leitura do texto de Paola serenou meus questionamentos e alimentou minhas vontades e forças. Vou tentar explicar um pouco.

O que nós do *Kékeré* (pequeno, em iorubá) – Grupo de Pesquisa do Programa de Pós Graduação da UERJ, chamamos de “Estudos com crianças de terreiros” nascem de três grandes negações: a primeira é a herança hegemônica deixada pelo modo dominante com o qual a modernidade “via” os cotidianos, tidos como lugar de saberes menores. A segunda negação origina-se de concepções sociológicas que negam a criança como sujeito de conhecimento e participação social, portanto silenciando-as. A terceira negação foi praticada pelo projeto colonial racista que submeteu corpos, conhecimentos e memórias negando a vida de africanos e africanas, homens, mulheres e crianças, arrancados e arrancadas de seu continente, escravizados, dispersados.

Em um caminho original, o *Kékeré* desenvolve pesquisas que contrariam essa tripla negação para afirmar que, justamente aquilo que é considerado menor (os cotidianos), quem é considerado menor ainda (as crianças) e os conhecimentos e culturas também considerados inferiores

(tradições afrodiaspóricas) são fundamentos vitais para compreender a sociedade brasileira, bem como desestabilizar suas lógicas coloniais profundas que, seguramente, afetam as crianças. Porque afirmam os cotidianos como espaçostempos de criação, culturas, solidariedade e invenção, os chamados “Estudos com os cotidianos” nos ajudam a contrariar a primeira negação. Por questionarem a visão da criança como incompleta e sem voz, os “Estudos da infância” são fundamentais para contrariar a segunda negação e afirmar, também em nossas pesquisas, as crianças como sujeitos ativos de si e do mundo. Já para contrariar a terceira negação, nos valem dos “Estudos afro-brasileiros”, estudos históricos, sociológicos, antropológicos que analisam a presença africana e afrodescendente no Brasil.

Chamamos o que fazemos de “Reparar Miúdo e Narrar *Kékeré*”, porque percebemos as crianças como sujeitos de si e do mundo e como interlocutores prioritários de nossas pesquisas. Tecemos nossas narrativas com as narrativas das crianças de terreiros.

Nossos estudos são, portanto, multirreferenciais porque nascem na encruzilhada fértil de diferentes áreas, campos e pensamentos. Paola escreve do interior da área jurídica, mas sabe que precisa dialogar com a estrutura social de onde a área jurídica não está apartada, mas onde é justamente fabricada. O racismo é estrutural em nosso país. Significa dizer que toda a estrutura social brasileira é racista, inclusive nosso sistema jurídico. Somente tendo essa convicção é que podemos lutar e enfrentar o racismo e suas leis racistas, fabricando mudanças na sociedade, incluindo na educação e no sistema jurídico.

No dia 14 de junho de 2015, Kayllane Coelho Campos, de 11 anos, foi apedrejada em uma rua, num subúrbio do Rio de Janeiro, por estar com roupas de Candomblé. A imprensa cotidianamente mostra casos de terreiros invadidos e incendiados por terroristas, conhecidos como “traficantes de Jesus”. Isso mesmo, evangélicos obscurantistas, integrantes do tráfico que ameaçam e mesmo já chegaram a assassinar lideranças candomblecistas. Também cotidianamente crianças de candomblé e umbanda são impedidas de entrarem com artefatos religiosos na escola em períodos de preceitos. Mesmo quando o fato não chega a ser o impedimento de entrarem de branco ou com seus fios de conta, crianças e adolescentes são silenciadas, invisibilizadas, convertidas, exorcizadas. São múltiplas as formas de violências físicas e simbólicas.

É por isso que considero importante que o trabalho de conclusão de curso de Paola tenha reunido instrumentos de luta também jurídica que podem auxiliar e fortalecer nossos enfrentamentos cotidianos pela laicidade, pela liberdade religiosa e contra o racismo religioso.

O livro não se realizou dentro do que chamamos “estudos com crianças de Candomblé”, nestes, as crianças falam mais de si e conduzem a narrativa do texto, inclusive imagetivamente. Mas não se cobra isso do livro que o leitor experimentou aqui. O importante é que o livro nos apresenta uma linda casa de axé, com suas lideranças, suas crianças também e que é um texto para o combate. Digo combate porque não temos dúvida de que, com esse governo eleito, a perseguição aos terreiros e, conseqüentemente às crianças e jovens de terreiros irá aumentar. Triste foi ver como muitos

filhos e filhas de santo ajudaram a eleger um presidente que tornará a vida dos terreiros e de suas crianças bem pior, inclusive porque a Ministra dos Direitos Humanos é uma pastora fanática disposta inclusive a caluniar candomblecistas e professores e professoras que lutam pela laicidade, contra a intolerância religiosa e pela igualdade social.

É isso o livro de Paola: um instrumento de afeto e combate. Afeto por nossas tradições e combate contra a intolerância e racismo. Saber que o livro que publiquei em 2012, “Educação nos Terreiros”, inspirou sua pesquisa e escrita é o que serenou minhas angústias diante de um momento tão sinistro que nós brasileiros e brasileiras vivemos. É com isso que nós professores e professoras, pesquisadores e pesquisadoras podemos contar para seguir na luta. Eu agradeço.

Stela Guedes Caputo<sup>7</sup>

14 de fevereiro de 2019

Exatos 11 meses do assassinato de Marielle Franco. Ninguém foi preso.

---

7 Formada em Jornalismo (1988), mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1998), doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2005) e Pós Doutorado em Educação pela UERJ (2009).

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alexander Moreira de. **Fenomenologia das experiências mediúnicas, perfil e psicopatologia de médiuns espíritas**. Tese (Doutorado em Psiquiatria) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/35946358\\_Fenomenologia\\_das\\_experiencias\\_mediunicas\\_perfil\\_e\\_psicopatologia\\_de\\_mediuns\\_espiritas](https://www.researchgate.net/publication/35946358_Fenomenologia_das_experiencias_mediunicas_perfil_e_psicopatologia_de_mediuns_espiritas)>. Acesso em: 27 nov. 2018.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de. Entrando em cena, reescrevendo o roteiro e instituindo direitos: a luta por reconhecimento das comunidades religiosas de matriz africana. In: **Direitos dos Povos de Terreiro**. Organização: Bruno Barbosa Heim, Maurício Azevedo de Araújo e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Salvador: EDUNEB, 2018.

BARBIERE, Renato. **Atlântico Negroiro** - Na rota dos Orixás. 1998. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5h55TyNcGiY>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

BERKENBROCK, Volney J. **A experiência dos orixás: um estudo sobre a experiência religiosa no Candomblé**, 3 ed., Petrópolis RJ: Vozes, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL, Decreto Nº 119-A (1890). Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-norma-pe.html>>. Acesso em: 25 out. 2018.

BRASIL, Decreto No 99.710 (1990) – Convenção sobre os direitos da criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL, Decreto Nº 5.051 (2004) – Convenção 169 – OIT. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL, LEI Nº 8.069, (1990) – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2018.

BRASIL, LEI 12.288 (2010) – Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2018.

BRASIL, LEI ORDINÁRIA Nº 13.182, (2014) – Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://leiestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13182-2014-bahia-institui-o-estatuto-da-igualdade-racial-e-de-combate-a-intolerancia-religiosa-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

CAPUTO, Stela Guedes. **Educação nos terreiros**: e como a escola se relaciona com crianças de candomblé. 1 ed., Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

CIPÓ, Roger. **Criança no Terreiro**: Advogado das religiões afro-brasileiras, no STF, orienta sacerdotes e sacerdotisas. Disponível em: <<http://olhardeumcipo.blogspot.com/2017/11/crianca-no-terreiro-advogado-das.html>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

COSTA, Catarina; SANTIAGO, Pedro. Promotora pede autópsia em corpo de criança que teria sido usada em ritual. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/04/promotora-pede-autopsia-em-corpo-de-crianca-que-teria-sido-usada-em-ritual.html>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. O Social em Questão - **Revista do Departamento de Serviço Social PUC Rio**. Rio de Janeiro, Ano XIX, nº 35, 2016. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_35\\_3\\_Farinelli\\_Pierini.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2018.

LAMENZA, Francismar. **Estatuto da criança e do adolescente interpretado**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. São Paulo: Manole, 2012.

LIMA, Miguel. **A trajetória do negro no Brasil e a im-**

**portância da cultura afro.** 2013. 25 f. Monografia (Graduação) - Curso de História. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/2010/Historia/monografia/3lima\\_miguel\\_monografia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Historia/monografia/3lima_miguel_monografia.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2018.

LIMA, Vivaldo da Costa. **O conceito de “nação” nos candomblés da Bahia.** Comunicação apresentada no Colóquio Negritude et Amérique Latine, promovido pelo governo do Senegal e UNESCO, em Dacar, Senegal. 1974.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MENEZES, Joyceane Bezerra; PONTES, Luís P. Santos. A liberdade religiosa da criança e do adolescente e a tensão com a função educativa do poder familiar. **Revista Brasileira de Direito.** Passo Fundo, MG, 2015, vol. 11. Disponível em: <<https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/861/965>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

OLIVEIRA, Fábio. **Aspectos da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19770/aspectos-da-liberdade-religiosa-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 25 out. 2018.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A Presença Indígena na Formação do Brasil.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Con-

tinuada, Alfabetização e Diversidade: Laced/museu Nacional, 2006. 268 p.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs\\_referencia/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2018.

OPIPARI, Carmem. **O Candomblé: Imagens em Movimento São Paulo - Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

PARÉS, Luis Nicolau. **A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia**. 2ª ed.re.-Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001;

PROSPERO, Renato. **A Educação no cotidiano do Terreiro de Candomblé**. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2icmvZdD2DM&t=1140s>>. Acesso em: 19 out. 2018.

RAMOS, Luciana de Souza. Exu, o Atlântico negro e o Iroko: o assentamento das expressões religiosas africanas no Bra-

sil. In: **Direitos dos Povos de Terreiro**. Organização: Bruno Barbosa Heim, Maurício Azevedo de Araújo e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Salvador: EDUNEB, 2018.

SANTOS, Gilvan. Terreiro de candomblé é apedrejado em Juazeiro; ataques acontecem desde 2015. **Correio**. Salvador, 27 de Agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mae-de-santo-deixa-terreiro-apos-ele-ser-apedrejado-em-juazeiro/>>. Acesso em: 23 out. 2018.

SENA, Daniel. Introdução à Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH. **Direito com Ponto com**, 2015. Disponível em: <<https://www.direitocom.com/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/a-introducao-2>>. Acesso em: 24 out. 2018.

SILVA, Gabriela do Nascimento. **É Proibido Bater Tambor**: Candomblé em Feira de Santana (1889 - 1940). Anais do Simpósio da ABHR. São Luís, MA, 2012, vol.13. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/527>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2005.

TOMÁZ, Alzení de Freitas. **O direito e o sgrado no território afro-brasileiro de Mãe Edneusa**. 121 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Sete de Setembro - Fasete, Paulo Afonso, 2013.

VALLADO, Armando. **Lei do santo**: poder e conflito no candomblé. Rio de Janeiro: Pallas, 2010.

ZANINI, Débora. **O que é pesquisa etnográfica?**. Disponível em: <<https://www.ibpad.com.br/blog/comunicacao-digital/o-que-e-pesquisa-etnografica/>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

# Apêndice A

131

## LISTA DE ENTREVISTADOS

NASCER DO RIO

**Aline Sampaio** (Dorimare). *Ìyàwó* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 15 nov. 2018.

**Aline França** de *Òrìsá Olufón*. *Abiyan* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 15 nov. 2018.

**Alisson Leandro** de *Sàngó*. *Ogã* de *Yánsàn* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 22 nov. 2018.

**Alzení Tomáz** (Odómíróòsodùm). *Ìyá Kekeré* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim.

**Bianca Araújo** (Legidanmarè). *Ìyàwó* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 09 nov. 2018.

**Daniela Souza** (Banirossi). *Èkejì* de *Ògún*. Entrevista concedida em 21 nov. 2018.

**Edneusa Souza** (Idjemim). *Ìyálórìsà* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 15 nov. 2018.

**Edmilson Soares** de *Òsòòsì*. *Ogã Alágbè* de *Òsòòsì* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 15 nov. 2018.

**Elissandra Silva** de *Yánsàn*. *Abiyan* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 10 nov. 2018.

**Euziane Rafael** (Iberelossi). *Ìyàwó* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 28 nov. 2018.

**Isana Santana Cerqueira**. Dofonitinha de *Yemojá*, *Ìyàwó* do *Ilé Àṣe* Igjifaroumin. Mãe de Abayomi e Akin. Entrevista concedida em 12 nov. 2018.

**Jacqueline Araújo** de *Yemojá*. *Abiyan* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 11 nov. 2018.

**Juliano Pereira** (Kebonijé). *Ìyàwó* do *Abassà da Deusa Òsùn de Idjemim*. Entrevista em 15 nov. 2018.

**Lucas Ribeiro** de *Òsòòsì*. *Abiyan* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 23 nov. 2018.

**Letícia Rafael** (Miluajé). *Ìyàwó* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista em 28 nov. 2018.

**Moacir Silva do Nascimento Júnior**. Promotor de Justiça do Ministério Público de Paulo Afonso. Entrevista concedida em 18 nov. 2018.

**Neide Gomes** de *Yánsàn*. *Adagan* de *Òsùn* do *Abassà* da Deusa *Òsùn* de Idjemim. Entrevista concedida em 13 nov. 2018.

**Ramielli Rafael** (Lembakatulasi). *Èkejì de Òsùn do Abassà da Deusa Òsùn de Idjemim*. Entrevista concedida em 22 nov. 2018.

**Ray Vieira** de *Yánsàn*. *Abiyan do Abassà da Deusa Òsùn de Idjemim*. Entrevista concedida em 15 nov. 2018.

**Sabrina Vieira** de *Òsàgiyàn*. *Abiyan do Abassà da Deusa Òsùn de Idjemim*. Entrevista concedida em 22 nov. 2018.

**Sílvia Janayna** (Ilebomim). *Ìyá Kota do Abassà da Deusa Òsùn de Idjemim*. Entrevista em 16 nov. 2018.

## Apêndice B

### DICIONÁRIO DE PALAVRAS EM YORUBÁ

#### A

**Abiyan, Abiã, Abian** – Aquele que está começando um novo caminho, pré noviço.

**Abé ré, Aberé, Cura** – No Brasil, são escarificações feitas em lugares específicos do corpo do iniciado

**Adagan** – Responsável pelo preparo dos alimentos que serão servidos à Comunidade de Terreiro.

**Àgò, Agô** – Expressão para pedir licença.

**Alágbè, Alabê, Ogã, Ogan** - Aquele que pode tocar os instrumentos da ritualidade afro-brasileira, que pode desempenhar várias funções no Terreiro.

**Àse, Axé** – Força, poder, energia

**Ayé, Aiyê, Aiê** – Terra, mundo que os seres humanos habitam

#### B

**Bàbálórìsà, Babalorixá, Babá, Pai de Santo** - Pai de Òrìsà, Sacerdote do culto à Òrìsà, Líder religioso.

**Bàbá Kékeré, Babá Kekerê, Pai Pequeno** – Aquele que está em segundo lugar após o *Bàbálórìsà* ou a *Ìyálórìsà*, que é responsável pelo Terreiro em sua ausência.

#### C

**Caboclos** – Espíritos da natureza associados aos Povos Indígenas.

## D

**Deká, Cuia** – Conjunto de instrumentos que o *Ìyàwó* recebe na ritualidade e os capacitam para exercer a função de *Ìyálórìsà* ou *Bàbálórìsà*, cargo que evolui o *Ìyàwó* para *Ìyálórìsà* ou *Bàbálórìsà*.

**Dijina** – Novo nome próprio que o *Ìyàwó* recebe quando se inicia.

## E

**Ègbón, Egbomy, Ebomi** – Irmã/Irmão mais velho.

**Egbè, Egbé** – Família, sociedade.

**Èkèjì, Ekede, Equede, Ekedy** – Cargo responsável por cuidar dos *Òrìsà* e médiuns quando estão no transe.

**Encantados** – São forças da natureza, ancestrais, muito cultuados pelos Povos Indígenas, Candomblé e Umbanda.

**Èsù, Exú** – Divindade ligada à comunicação entre o céu e a Terra, aquele que vai na frente, abre caminhos.

## H

**Huncó, roncó** – Espécie de quarto onde o *Ìyàwó* ficará durante o período de iniciação.

## I

**Ilé, Ilê, Abassà, Terreiro** – Espaço onde está a edificação de culto do Candomblé.

**Ìrókò, Irôco** – Árvore africana sagrada, divindade relacionada ao tempo.

**Ìyá Kékeré, Yá Kekerê** – Mãe Pequena, aquela que está em segundo lugar após a *Ìyálórìsà* ou *Bàbálórìsà*, que é responsável pelo Terreiro em sua ausência.

**Ìyálórìsà, Yalorixá, Iyá, Yá, Mãe de Santo** – Mãe de Òrìsà, sacerdotisa do culto à Òrìsà, líder religiosa.

**Ìyàwó, Yaô, Iaô** – Termo que significa “noiva” do Òrìsà, aquele e aquela que renascem para o Òrìsà, através da iniciação no Candomblé.

## K

**Kolofé, Colofé, Calofé** – Pedido de benção.

**Kota, Cota, Mãe Cota** – Cargo de Candomblé responsável por ensinar os futuros Ìyàwós durante o processo de iniciação.

## L

**Lógunède, Ológún-edè, Logum Ede, Logumedé** – Divindade das matas e dos rios, filho de Òsùn e Òsóòsì.

## M

**Mo júbà, Mojubá** – Meus respeitos, expressão utilizada para saldar Òrìsà.

## N

**‘Nkisi, Inkisses** – Divindades sagradas da Nação Angola, semelhantes aos Òrìsà e *Voduns*.

**Nàná, Nanã** – Divindade da lama, das águas paradas, da morte.

## O

**Òbà, Obá** – Divindade do rio Obá, das questões femininas, Òrìsà guerreira.

**Obalúayé, Obaluaiê, Obaluaê, Omolu** – Divindade da saúde, da cura.

**Òbe, Obé** - Faca.

**Odù, Odu** – Instruções do jogo de *Ifá*, caminho.

**Ògún, Ogum, Ogun** – Divindade do ferro e dos caminhos, Òrìṣà guerreiro.

**Olórun, Olorum** – Deus supremo.

**Òrìṣá Olufón, Oxalufã, Oxalufan** - Divindade que representa a parte mais velha de *Òsàlá*, o ancião.

**Òrìṣà, Orixá** – Divindades representadas pelas forças da natureza ou reconhecidas como a própria natureza.

**Òsàlá, Oxalá** – Divindade da paz

**Òsàgiyàn, Oxaguiã, Oxaguiã** – Divindade que representa uma parte mais nova de *Òsàlá*, o guerreiro.

**Òsányìn, Ossanha, Ossanin, Ossaim** – Divindade das folhas, da cura.

**Òsòòsì, Oxóssi** – Divindade caçador, das matas, da fartura.

**Òsùmàrè, Oxumarê** – Divindade do arco-íris, das serpentes, da chuva, da prosperidade, da riqueza e da transformação.

**Òsùn, Oxum** – Divindade dos rios, das águas doces, da beleza, da fertilidade.

## P

**Pejí** – Altar.

## S

**Siré, Xirê** – Brincar, dançar, ritual em que os candomblecistas cantam e dançam em roda para todos os Òrìṣà.

**Sàngó, Xangô** – Divindade das pedreiras, fogo, trovões e justiça.

**T**

**Tempo** – Divindade do tempo.

**V**

**Vodun, Vodum** – Divindades sagradas da Nação Jeje, semelhantes aos *Òrìṣà* e *‘Nkisi*.

**Y**

**Yèwá, Ewá** – Divindade do entardecer, do mistério, das serpentes.

**Yánsàn, Iansã, Óiá** – Divindade dos ventos, raios e tempestades.

**Yemojá, Yemanjá, Iemanjá** – Divindade das águas salgadas, Mãe de todos os *Òrìṣà*.

Algumas palavras e significados foram retirados dos livros: *Dicionário Yorubá-Português* de José Beniste, *Mitologia dos Orixás* de Reginaldo Prandi e *As heranças do Povo Bantu na Bahia escritas por seus decedentes*, vol.I da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu – ACBANTU. Outras foram extraídas de expressões da oralidade encontradas no próprio *Abassà* da Deusa *Òṣùn* de Idjemim, com significados do próprio espaço.

Convencionou-se aqui utilizar o “\_” para substituir o “.” utilizado na grafia Yorubá, de maneira que a escrita pudesse ser a mais fidedigna possível.



Paola Odónilé -  
Paola De Mori  
Rocha

Bacharel em Direito pela  
Universidade do Estado da  
Bahia. Candomblecista.  
Mãe. Filha. Companheira.  
Madrinha. Afilhada.  
Designer. Poetisa. Em luta  
pela garantia dos direitos  
dos Povos de Terreiro. Uma  
poesia de Sophia de Mello  
Breyner Andresen: a  
selvagem exalação das  
ondas.



## Nova Cartografia Social do Brasil

